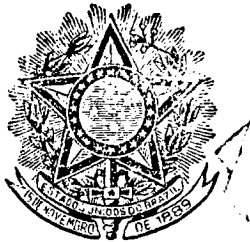


DIARIO



preza Industrial Melhoramentos do
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.º DA REPUBLICA — N. 54

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 6 DE MARÇO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.506, que estabelece as Inspeções de Armas ou Serviços.
Decreto n. 11.507, que cria a Estação de Biologia Marinha.
Decreto n. 11.513, que rectifica os decretos ns. 2.935 e 11.419, de 6 de janeiro de 1915.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 de fevereiro findo e 4 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 4 de fevereiro findo.
Ministerio da Guerra — Decretos de 11 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Patrimonio Nacional, da Recaudatoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Portos e Inspectoria Geral de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.506 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Estabelece as Inspeções de Armas ou Serviços

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 8.º do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro findo, resolve:

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes Inspeções de Armas ou Serviços:

- I. Inspeção da arma de infantaria.
- II. Inspeção da arma de cavallaria.
- III. Inspeção da arma de artilharia.
- IV. Inspeção da arma de engenharia.
- V. Inspeção dos serviços de administração.
- VI. Inspeção dos Serviços de Saude e Veterinaria.
- VII. Inspeção dos Serviços de Engenharia.
- VIII. Inspeção dos Serviços do Material Bellico.
- IX. Inspeção do Ensino Militar.

Paraphrasso unico: O numero de inspeções de cada arma ou serviço será fixado de accordo com as necessidades da fiscalização do serviço militar.

Art. 2.º Os inspectores são agentes do Alto Commando, directamente subordinados ao chefe do Estado Maior do Exercito em tudo quanto diga respeito ou se relacione com a organização, instrução e preparo das tropas para a guerra e ao ministro de Estado da Guerra no que concerne à administração e mais negocios relativos à tropa.

Art. 3.º As inspeções serão exercidas por officiaes generaes e só na falta absoluta destes poderão ser nomeados coroneis para o exercicio dessas funcções.

Art. 4.º Um mesmo inspector, desde que tenha competencia tecnica e que os effectivos das armas e serviços a fiscalizar e as circunstancias de tempo e logar o permitam, poderá accumular os trabalhos de mais de uma inspecção durante todo o tempo do exercicio de sua funcção ou nos impedimentos de outro inspector e ainda quando o Governo assim o entender conveniente.

Art. 5.º Os inspectores serão nomeados por decreto e terão como auxiliares um capitão ou subalterno com o curso de arma para assistente e um subalterno para ajudante de ordens.

Art. 6.º As funcções do inspector serão detalhadas em regulamento especial.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.513 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Rectifica os decretos ns. 2.935 e 11.419, de 6 de janeiro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz saber que a lei n. 2.842, citada nos decretos n.ºs 2.935 e 11.419, de 6 de janeiro do corrente anno, tem a data de 3 de janeiro de 1915, e não de 3 de janeiro ultimo, como se lê nos mesmos decretos.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Ao extinguir a Inspectoria de Pesca, não descurou o Congresso os altos interesses economicos ligados ao aproveitamento da fauna marinha.

Determinou, apenas, que os estudos referentes á solução desse problema deviam ser feitos, guardada a indispensavel homogeneidade entre o assumpto e os meios de perquiril-o.

Não era, por certo, burocraticamente, com invasão de funcções de outros ministerios, fazendo duplicatas de estatisticas sem grande alcance já commettidas a outras repartições; ensinando gymnastica, escrevendo officios e informando sobre terrenos de marinhãs que se haviam de solver as multiplices questões presas á alimentação barata fornecida pela vida nos mares.

Para acudir ao despovoamento de peixes de certas zonas da costa, prover nos melhores methodos de pesca, estudar os meios de diminuir os percalços dessa industria, promover o consumo crescente de conservas e a creação de estações de salga, etc. etc., era mister investigar intrinsicamente os factores do meio: o oceano; seus elementos nutritivos para a fauna alimenticia; as condições de vida desta: a temperatura, as correntes, a densidade, o grau de salinidade das aguas; as

relações mutuas da vida marinha e do *habitat*; os costumes dos peixes e a evolução dos molluscos e dos crustaceos; seus modos de reprodução, a divisão dos primeiros em espécies sociáveis, em cardumes e indivíduos isolados; a forma por que comportam a salga e os varios meios de a fazer; a adaptabilidade a outros generos de conservas; e tantos e tantos outros pontos desconhecidos.

Mil e uma inognitas, cuja decifração é essencial para se conseguir fundar na ichthyologia a grande industria que, em outros paizes, absorve tantas actividades, e, no nosso, poderá talvez vir a merecer logar de igual importancia no conjunto de nossa economia.

Tal é o escopo do projecto de regulamento da Estação de Biologia Marinha que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.: basear na sciencia e na economia a intervenção official, no sentido de desenvolver o aproveitamento dos recursos oceanicos para o fim de reduzir o custo da existencia e augmentar os proventos colhidos pelos esforços da população littoranea.

Solicitando para esse trabalho a approvação de V. Ex., aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1915. — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 11. 507 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Cria a Estação de Biologia Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, V, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica creada a Estação de Biologia Marinha, de accordo com o regulamento que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.507, desta data

Art. 1.º A Estação de Biologia Marinha tem por fim o estudo, a investigação e a divulgação de todos os elementos do meio marinho capazes de applicação ás industrias; attendendo a uma orientação scientifica e economica.

Art. 2.º A Estação de Biologia Marinha terá laboratorios para investigações hydrobiologicas, chímicas e hydrographicas, uma bibliotheca de obras exclusivamente technicas, uma exposição permanente de productos marinhos que possam demonstrar suas varias applicações e as necessarias installações para piscicultura e ostreicultura.

Art. 3.º A Estação de Biologia Marinha compete:

1.º colleccionar e determinar todos os animaes e plantas marinhos de aguas brasileiras, organizando catalogos scientificos, com duplo caracter systematico e biologico, que possam ser utilizados pelos industriaes ou outras pessoas interessadas no assumpto;

2.º promover os estudos biologicos sobre as diversas especies de valor industrial, verificando as épocas de postura, de desenvolvimento e de crescimento e a determinação da idade, assim como todas as observações ecologicas de importancia para o perfeito conhecimento da vida das especies;

3.º fazer as experiencias necessarias para a realização pratica da cultura dos peixes e molluscos do Brazil, tendo sempre em vista o repovoamento das aguas brasileiras;

4.º estudar as condições physicas do meio no sentido de verificar a possibilidade de introdução de especies estrangeiras, que possam ser de real utilidade para a economia do paiz;

5.º proceder ás investigações planktonologicas e hydrographicas que forem julgadas necessarias para o conhecimento do meio marinho;

6.º realizar os estudos preliminares sobre a salga e a defumação dos peixes brasileiros, verificando quaes os methodos a aconselhar para a pratica, no que se refere ás diferentes phases dos processos, assim como sobre o seu valor commercial;

7.º ministrar todas as informações que lhe forem solicitadas pelas pessoas e instituições interessadas nos assumptos a cargo da estação.

Art. 4.º A Estação de Biologia Marinha fará divulgar os resultados dos seus trabalhos, publicando boletins ou memoriaes, de accordo com os recursos organimentarios.

Paraphrasis unico. Os catalogos a que se refere o § 1.º do art. 3.º serão publicados isolada e parcialmente quando assim for julgado conveniente.

Art. 5.º A Estação de Biologia Marinha terá o seguinte pessoal:

- 1 chefe de estação;
- 1 assistente hydrobiologista;
- 1 auxiliar assistente;
- 1 escrevente-dactylographo;
- 1 desenhista-photographo;
- 1 mestre da salga e de trabalhos maritimos;
- 1 motorista;
- 2 marinheiros;
- 3 serventes.

Art. 6.º A nomeação do chefe da estação será de livre escolha do Governo e recahirá sempre em pessoa de comprovada competencia em assumptos de biologia marinha e que, além disso, tenha publicado trabalhos originaes de valor reconhecido por especialistas de notoria autoridade nessa materia.

Art. 7.º O provimento dos cargos de assistente hydrobiologista e de auxiliar assistente será feito mediante concurso, de accordo com as instruções organizadas pelo chefe da estação e approvadas pelo ministro.

§ 1.º O chefe da estação proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

§ 2.º Só depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funções, a juizo do chefe da estação; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento interino do cargo.

Art. 8.º O chefe da estação será substituido em suas faltas e impedimentos pelo assistente hydrobiologista e na ausencia deste pelo auxiliar assistente.

Art. 9.º Ao chefe da estação compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26 e 28 do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.136, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

1.º movimentar livremente o pessoal da estação, á medida das necessidades do serviço;

2.º dar posse aos funcionarios da estação, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

3.º admitir pessoal extraordinario, de accordo com as necessidades do serviço e mediante previa autorização do ministro, quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal;

4.º encerrar o ponto dos funcionarios da estação.

Art. 10. AOS demais funcionarios compete executar os serviços inherentes aos seus cargos, de accordo com as determinações do chefe da estação.

Art. 11. O pessoal subalterno será sempre escolhido entre gente affeita aos trabalhos maritimos.

Art. 12. Sempre que julgar conveniente, o chefe da estação poderá submeter ao estudo de technicos extranhos á repartição, nacionaes ou estrangeiros, duplicatas do seu material scientifico.

Art. 13. O chefe da estação poderá facultar os laboratorios e demais dependencias da repartição a technicos de reconocida competencia, nacionaes ou estrangeiros, que desejarem realizar estudos de biologia marinha.

Art. 14. Nenhuma publicação poderá ser feita pelos funcionarios da estação sobre assumptos technicos, sem previa aprovação do chefe da estação.

Art. 15. O Governo, quando julgar conveniente, poderá contractar especialistas nacionaes ou estrangeiros para exercerem cargos technicos na estação.

Art. 16. O chefe da estação receberá semestralmente um adiantamento para occorrer ás despesas do prompto pagamento e de excursões e trabalhos marítimos, observadas as disposições em vigor.

Art. 17. O chefe da estação poderá permutar com instituições congeneres nacionaes ou estrangeiras os materiais scientificos que existirem em duplicata nas colleções da estação.

Art. 18. O chefe da estação proporá ao ministro, quando julga conveniente, a formação de um Comité Central para a exploração do mar, para o qual serão convidados especialistas e industriaes nacionaes ou estrangeiros, domiciliados no Brazil.

§ 1.º Os membros do Comité não receberão qualquer remuneração do Thesouro Nacional.

§ 2.º O Comité Central procurará estudar e apresentar ao Governo propostas para investigações e aperfeiçoamentos das questões de pesca, piscicultura, ostricultura, salga, conservação, frigorificação, transporte e tudo que se refira a industrias marítimas connexas.

Art. 19. O chefe da estação adquirirá para a bibliotheca todas as publicações necessarias ao estudo das especialidades, de modo a tornar possível o estudo e classificação dos diversos materiaes, assim como os processos de trabalho, scientificos e industriaes, observadas as disposições em vigor.

Paraphrasso unico. E' expressamente vedada a retirada para fora da estação de toda e qualquer obra pertencente á bibliotheca.

Art. 20. Nenhum funcionario poderá recorrer á intervenção de pessoas estranhas á administração da estação, fazendo reclamações, pedidos ou denuncias que affectem materia de serviço, ou que com elle se relacionem. Nesse sentido todas as reclamações, declarações ou pedidos referentes ás suas pessoas serão dirigidos ao chefe da estação ou ao ministro por intermedio daquelle.

Art. 21. São extensivas á Estação de Biologia Marinha, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 37, 50, 51, 53, 54, 56 a 81, 90, 91, 95 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 22. Os funcionarios da Estação de Biologia Marinha perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 23. As duvidas que, porventura, se suscitarem na execução deste regulamento, serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. — João Pandá Calogeras.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 22 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 11.507, D. STA DATA

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
Chefe da estação.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Assistente hydrobiologista.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Desenhista photographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar assistente.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Mestre de salga e de trabalhos marítimos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactylographo.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Motorista.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Marinheiro (salario mensal 150\$)..	—	—	1:800\$000
Servento (salario mensal 150\$000)..	—	—	1:800\$000

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. — João Pandá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 de fevereiro findo, foi concedida ao coronel Fernando José Pedrosa a exoneração que pediu do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Itapetininga, na secção de S. Paulo.

— Por outro de 4 de corrente mez, foi concedida ao Dr. João Americo Garcez Fróes, professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 10 % da seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 23 de março de 1914.

— Por outros da mesma data:

Foram exonerados, respectivamente, Albeirico Borges de Carvalho, Tobias Rodrigues da Paixão e Pedro Americo Vasques dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municípios de Annapolis, Catalão e Santa Victoria do Palmar, nas secções de Goyaz e Rio Grande do Sul;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Alta Mir

Primeiro supplente, Deodato do Amaral Louly;
Segundo supplente, Horacio de Almeida Campos;

Terceiro supplente, Onizifero Coelho da Silva Campos.

Município de Annapolis

Primeiro supplente, Arlindo Costa;
Segundo supplente, Joaquim d'Ascenção Ferreira;
Terceiro supplente, João de Souza Ramos;
Aj. tanto do procurador da Republica, major Manoel Francisco d'Abbadia.

Município de Campo Formoso

Primeiro supplente, Pío José da Silva;
Segundo supplente, José Antonio Fernandes;
Terceiro supplente, Idomeno M. de Aranjó;
Ajudante do procurador da Republica, Florentino José de Andrade.

Município de Catalão

Primeiro supplente, João Roberto Paixão;
Terceiro supplente, Luiz Sampaio;
Ajudante do procurador da Republica, Itamar de Sant'Anna.

Município de Rio Bonito

Primeiro supplente, Antonio Pereira de Aranjó;
Segundo supplente, Nator Pinto;
Terceiro supplente, Marcelino Antonio do Rego.

Município de São José do Duro

Primeiro supplente, Francisco de Azevedo;
Segundo supplente, Manoel José de Almeida;

Terceiro supplente, Joaquim Martins de Rezende.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de Campo Grande

Primeiro supplente, Joaquim Boaventura de Almeida;
Segundo supplente, Brazil Bellico;
Terceiro supplente, Sebastião da Costa Lima.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Santa Victoria do Palmar

Ajudante do procurador da Republica, Lorgio Frazão da Silveira.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados para a Guardia Nacional:

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Curitiba

37ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Lauro Nery do Canto;
Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Marcundes Pupo e Henrique Antonio Lejambre;
Major cirurgião, Miguel Caggiano.

109ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Salvador Penteado;

Major fiscal, Francisco Barreto Pereira Pinto;

Capitão ajudante, Isaltino Penteado;

Tenente quartel-mestre, Pedro Luiz de Souza;

Capitão cirurgião, Paulo Heimosaki;

1ª companhia—Capitão, Henrique Schmidt;

Tenente, Euzébio Lopes;

Alferes, Clementino Farago e Jovino Schröder;

2ª companhia—Capitão, Henrique Schröder; Alferes, Manoel Ribeiro dos Santos e Ayrino Pinto de Carvalho.

3ª companhia—Tenente Adão Scheidt;

Alferes, João Gonçalves Pereira Sobrinho e Augusto de Araújo e Silva.

4ª companhia—Capitão, Mario Theopompo da Costa;

Tenente, Urbano Carneiro Franco; Alferes, João Baptista Dantas e Gabriel Antunes de Avila.

110º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Benedicto Perretti;

Capitão ajudante, Francisco Cardoso Marques;

Tenente secretario, Cleophas de Barros Feneça;

Tenente quartel-mestre, Otto Sponholz;

Capitão cirurgião, João Dantas Silveira.

1ª companhia—Capitão, Eduardo Augusto Sponholz;

Tenente, Leoncio Farago;

Alferes, Theresio Alves de Chaves e Jacob Affonali;

2ª companhia—Capitão, Silvrio Annunziata;

Tenente, Conrado Horst;

Alferes, Juvenal Guimarães e Izidoro Dalla Rosa.

3ª companhia—Capitão, Pedro Rodrigues dos Santos;

Alferes, Antonio Marillou e Pedro Fabris.

4ª companhia—Capitão, Frederico Scheidt;

Tenente, Amadeu Bianco;

Alferes, José de Camargo, Araújo e João Alfredo Franco.

111º batalhão de infantaria—Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Rodrigo Nery do Canto,

Major fiscal, Gabriel Abibi;

Capitão ajudante, Joaquim Affonso Beltrão;

Tenente secretario, Dedaloff Jensen;

Tenente quartel-mestre, Josino Pinto de Carvalho;

Capitão cirurgião, Pedro Lazzarotto.

1ª companhia—Capitão, José Penteado de Carvalho;

Tenente, Octavio José do Nascimento;

Alferes, Antenor de Araújo Monken e Araldino Pinto de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, José Dias Ferreira;

Tenente, Darval Pedrosa;

Alferes, Atilio Martins e Serzedello Ribas Penteado.

3ª companhia—Capitão, João Baptista Franco.

Tenente, Henrique Scheidt Sobrinho;

Alferes, Gustavo Sponholz Junior e Miguel de Camargo Pedrosa.

4ª companhia—Capitão, Pedro Guilherme;

Tenente, Frederico Mehret;

Alferes, Alexandre Antonio Lejambro e José Ribeiro de Campos.

37º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Silverio Miranda;

Major fiscal, Frederico Forbeck;

Capitão ajudante, Miguel Cobo;

Tenente secretario, Joaquim da Costa Lima;

Capitão cirurgião, Hygino Gomes da Luz.

1ª companhia—Capitão, Luiz Zimmermann;

Tenente, Eugenio Lejambro Netto;

Alferes, Jacob Broner Junior e João Mehret.

2ª companhia—Capitão, Nicolão Abibi;

Tenente, Henrique Horst Filho;

Alferes, Henrique Penteado.

3ª companhia—Capitão, Antonio da Rocha;

Tenente, Canuto Pinto Ferreira Guimarães;

Alferes, Raphael Rouwer e Joaquim Rodrigues da Rocha.

4ª companhia—Capitão, Affonso Antonio Lejambro;

Tenente, Paulo Stuller;

Alferes, Siza Guilharmo.

Comarca de Ponta Grossa

25ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão assistente, José Soares;

Capitão ajudante de ordens, Mario Antonio de Barros;

Major cirurgião, Athanasio Sant'Anna.

40º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente coronel comandante, Francisco Nactivila da Silva;

Major fiscal, Alberto Pereira Jorge;

Tenente secretario, Jovino Gomes da Silveira;

Alferes veterinario, José Joaquim de Mattos.

1º esquadrão—Capitão, Manoel dos Santos Vargas;

Alferes, Francisco Pinto Bastos.

2º esquadrão—Capitão, Camargo Nicolão Barbosa;

Tenente, Octacilio Mendes Ferreira;

Alferes, José Fortes da Silva e Fabio Pinto Bastos.

3º esquadrão—Capitão, Oscar Sabatke;

Tenentes, João de Paula Junior e Agenor Corrêa Machado;

Alferes, João Christovão Sobrinho e Archimedes Neiva.

4º esquadrão—Capitão, João Leão;

Tenentes, Joaquim Ferreira e Ildefonso Corrêa da Castilhos;

Alferes, Manoel Bittencourt Monteiro e João Bittencourt Monteiro.

50º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Verissimo Gomes da Silveira.

Tenente secretario, Albio Hatschbach.

Tenente quartel-mestre, Humberto Cesarino.

Capitão cirurgião, Bernardo Sabatke.

Alferes veterinario, Joaquim Bittencourt Monteiro.

1º esquadrão—Capitão Leopoldo Reuter.

Tenentes Luiz Parigot de Souza e Elpídio Parigot de Souza.

Alferes, Martinho Diogo Teixeira e Vicente Moreira de Freitas.

2º e 4º esquadrão—Capitão Eduardo Ferreira Guimarães.

Tenentes, Pedro Levitsky e Arthur Ricardo Theinck.

3º esquadrão—Tenentes, Paulino Ayres de Aguiar e Pre-ciliano Vianna.

Alferes, Mauricio Sapwys e Antonio Bittencourt Monteiro.

4º esquadrão—Capitão, Ephigenio Garcez Ribas.

Tenentes, Manoel Ribeiro de Campos e Luiz Cunha Junior.

Alferes, Alfredo Steinberg.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 de Fevereiro de 1915:

Foi exonerado o capitão tenente Leopoldo Nobrega Moreira do cargo de addito Naval a Legação do Brazil na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, conforme pedido.

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente commissario, o 2º tenente commissario João Cavalcante Caminha, e ao de 2º tenente commissario, o sub-commissario Heitor Grechulgh de Oliveira.

Foi transferido o capitão tenente Evandro Santos, do quadro da reserva para o ordinario do Corpo da Armada, visto ter sido exonerado do cargo que exercia no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do mez findo foi concedida reforma ao major da arma de cavallaria Carlos Fontino de Mesquita, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e quanto a vencimentos de acordo com a citada lei combinada com a de n. 2.924, de 3 de janeiro findo, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Por outro, de 28, também do mez findo foi promovido, na arma de cavallaria, a capitão, por actos de bravura praticados nas operações da força federal no estado da Santa Catharina, o 1º tenente Ricardo João Kirk.

Por outros de 4 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria:

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente José de Andrada;

A 2º tenente, os aspirantes a officia Catullo Pá de Andrade e Roque de Araújo Fróes.

Foi graduado no posto de major medico, com antiguidade de 9 de dezembro do anno findo, o capitão medico Dr. José Francisco Barcellos.

Foram nomeados:

Nas Inspeções de Armas e Serviços:

Inspector da arma de artilharia, o general da brigada Alfredo Carlos Mader de Campos;

Inspector da arma de artilharia, o general da brigada Antonio Ilha Moreira;

Inspector da arma de cavallaria, o general da brigada Luiz Antonio Cardoso;

Inspector da arma de infantaria, o general de divisão Gregorio Thaumaturgo de Azevedo;

Inspector dos serviços de saúde e veterinaria, o general da brigada Dr. Manoel da Rocha;

Inspector dos serviços administrativos, o general da brigada Roberto Trompowsky Leitão de Almeida;

Inspector do ensino militar, o general de divisão Cabino Beouro;

Inspector do serviço de material bellico, comprehendendo arsenaes e fabricas, o general de divisão graduado Feliciano Mendes de Moraes.

Commandantes das regiões militares:

Da 1ª região, o general de brigada graduado Agricola Evertton Pinto;

Da 2ª região, o general de brigada Joaquim Paetaleão Telles de Queiroz;

Da 3ª região, o general de brigada Lino da Oliveira Ramos;

Da 4ª região, o general de brigada Napoleão Felipe Achi;

Da 5ª região e da 3ª divisão do Exército, o general de divisão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt;

Da 6ª região, o general de brigada Carlos Augusto de Campos;

Da 7ª região e da 5ª divisão do Exército, o general de divisão Pedro Ivo da Silva Henriques.

Commandantes das brigadas:

Da 5ª brigada da infantaria da 3ª divisão, o general de brigada Manoel Lopes Carneiro da Fontoura;

Da 3ª brigada de artilharia da 3ª divisão, o general de brigada Ceostino Alves Bastos;

Da 4ª brigada de cavallaria da 3ª divisão, o general de brigada Antonio Netto do Oliveira Silva Faro;

Da 6ª brigada de infantaria da 3ª divisão, o general de brigada Tito Pedro Escobar;

Da 5ª brigada de artilharia da 5ª divisão, o general de brigada Belo Augusto Brandão;

Da 2ª brigada de cavallaria da 5ª divisão, o general de brigada Inacio de Alencastro Guimarães;

Da 3ª brigada de cavallaria da 5ª divisão, o general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso;

Da 9ª brigada de infantaria da 5ª divisão, o general de brigada Carlos Frederico de Mesquita;

Da 10ª brigada de infantaria da 5ª divisão, o general de brigada Hedefonso Pires de Moraes Castro.

Chefe do Departamento da Guerra, o general de brigada Luiz Barbedo;

Commandante da Escola Militar, o coronel de engenharia Augusto Maria Simon;

Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, de accordo com o disposto no art. 6º, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.910, de 7 de abril de 1910, o coronel da arma de artilharia Achilles Velloso Pederneras;

Director da Fabrica de Polvora sem Fumaca, o tenente coronel da arma de artilharia Antonio Alfonso de Carvalho, de accordo com o disposto no art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910.

Foram transferidos:

De accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.113, de 11 de setembro de 1901, da arma de infantaria para a de cavallaria o 2º tenente Oscar Mascarenhas.

Na arma de infantaria:

Os coronéis Eduardo Arthur Socrates, do 51º batalhão de caçadores para o 2º regimento; Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, do 9º para o 15º regimento; José Joaquim Firmino, do 13º para o 14º regimento e Agostinho Raymundo Gomes de Castro deste para aquelle regimento;

O coronel graduado Joaquim Cavaleante de Albuquerque Peilo, do quadro ordinario para o suplementar;

O tenente coronel Alfredo Leão da Silva Pedra, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 51º batalhão de caçadores;

Os capitães Virgilio Antonio Borba, da 2ª companhia do 46º batalhão de caçadores para a 1ª do 21º batalhão do 8º regimento, o Julio Francisco Serpa, desta companhia, batalhão e regimento para aquella companhia e batalhão.

Foi mandado excluir das fileiras do Exército, de accordo com o disposto no artigo

48, titulo V, livro I, do Código Penal da Armada, approvado pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891, com applicação no Exército, o 2º tenente da arma de infantaria Raymundo José da Silva, visto ter sido condenado, por sentença passada em julgado, á pena do prisão simples por mais de dois annos.

Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 31 do Código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor da extincta Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, coronel Adolpho Carneiro da Fontoura, designado para servir na tambem extincta Escola de Guerra e, posteriormente, no Colégio Militar de Porto Alegre, o acrescimo de 33 % (trinta e tres por cento) sobre os vencimentos a que tem direito pelas disposições em vigor, o qual lhe será abonado a contar de 19 de setembro de 1911, visto haver, na vespéra desse dia, completado 23 annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 27 de fevereiro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado Luiz Martins Soares do logar de repetidor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, por ter accedido outro emprego.

Prorogou-se por mais 90 dias a licença concedida, em portaria de 2 de maio de 1914, ao Dr. Oscar de Castro Alvares Borsert, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saúde, com o vencimento que lhe compete na forma da lei.

Telegramma—Cabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1915.

Deputado Octavio Mangabeira—Bahia—Consulta formulaes está comprehendida na solução que dai ao governador do Amazonas, visto que nunca se conserva acephalo julgado substituto. Pouco importa que haja supplente em exercicio. Na falta ou impedimento do substituto do juiz seccional, a presidencia da junta apuradora na capital do Estado compete ao chefe do executivo municipal. Saudações cordaes.—Carlos Maximiliano, ministro da Justiça.

Expediente de 1 de março de 1915

Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos que este ministerio resolveu seja ali admittido, como alumno interno contribuinte, o menor Anchises Dutra, filho do José Severiano Dutra, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, assistente interno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento do ordenado que deixou de receber o assistente effectivo Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa.—Requeira nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899.

Manoel Pereira da Silva e Augusto de Oliveira Guimarães.—Sellem os documentos.

Frederico Gonçalves de Siqueira e outros, amanuenses da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo mudança de denominação dos seus cargos.—Indefido.

Sociedade Anonyma Jornal do Brazil.—Complete o sello dos documentos.

José Damasceno S. Ferreira, director o redactor do Correio de Valença.—Idem.

Dia 2

Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant que este ministerio resolveu seja ali admittido, como alumno interno gratuito, satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor José, filho de José Miguel Bastos.

Requerimentos despachados

Serafin Martins, gerente do Municipal.—Sellem os documentos.

Arlindo Ribeiro Salgado, pedindo a admissão de um menor no Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Aguardo vaga.

Expediente de 1 de março de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que seja entregue, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Maternidade do Rio de Janeiro, Dr. Christovão de Queiroz Barros, a quantia de 107.000\$, importancia da subvencão concedida áquella instituição (aviso n. 901).

Dia 2

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 4:771\$785, da folha do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 902);

De 677\$740, de fornecimentos feitos no mez de dezembro do anno findo ás delegacias da Directoria Geral de Sanidade Publica (aviso n. 903);

De 150\$, do aluguel da casa do moço de fevereiro findo a quo tem direito o porteiro desta Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 905);

De 200\$, da folha, relativa a fevereiro findo, da gratificação a quo tem direito o auxiliar do archivo desta Secretaria de Estado João Corrêa Meyer (aviso n. 906).

Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja adiantada no Thesouro Nacional a quantia de 600\$ a cada um dos delegados sanitarios Drs. Leonel Justino da Rocha e Henrique Autran da Matta Albuquerque, para despozas de prompto pagamento no corrente anno (aviso n. 904).

Foram transmittidos ao Tribunal de Contas documentos justificativos do emprego da quantia de 350\$ de despozas de prompto pagamento effectuadas pelo delegado do 2º districto sanitario Dr. Venancio Lisboa por conta do adiantamento de igual importancia que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 737, de 23 de fevereiro de 1914 (aviso n. 908).

Requerimento despachado

Carvalho & Coelho, pedindo relevação da perda da caução de 400\$ feita para garantia da proposta apresentada na concorrência realizada ultimamente no Corpo do Bombeiros.—Deferido.

Expediente de 4 de março de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem impressos as officinas typographicas daquella

Imprensa 350 exemplares do *Boletim de Estatística Demographo-Sanitaria*, correspondente ao mez de dezembro ultimo, de accordo com os originaes remettidos.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o commandante do vapor hollandez *Veenbergen* foi multado em 200\$, por infracção do regulamento sanitario.

— Responderam-se ao delegado de saúde do 9º districto sanitario o officio n. 31, de 27 de fevereiro ultimo.

— Remetteram-se:

— Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado do S. Paulo, as informações relativas ao assumpto de que trata o officio n. 105, do 3 de fevereiro proximo findo;

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as folhas, na importancia total de 12.120\$399, de pagamento do pessoal sem nomeação o subalterno empregado nos Serviços de Policia Sanitaria e de prophylaxia do porto desta Capital, relativas ao mez de fevereiro ultimo; as duas folhas, na importancia de 1.551\$662 cada uma, do pessoal sem nomeação fixo do Lazareto da Ilha Grande, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos; a folha, na importancia de 700\$, para pagamento do pessoal sem nomeação do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de fevereiro ultimo; a conta, na importancia de 500\$, pelo aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude dos Portos, relativa ao mez de fevereiro ultimo; a folha, na importancia de 300\$, para pagamento do pessoal sem nomeação da Seção da Engenharia, relativa ao mez de fevereiro ultimo; a folha, na importancia de 144\$, para pagamento da gratificação aos serventes destacados no Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de fevereiro ultimo, e a conta, na importancia de 144\$, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em dezembro ultimo;

— Ao 2º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foram multados Fontes & Fernandes;

— Ao 1º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 200\$, Aleixo Augusto Ferreira Reis; em 200\$, a Companhia de Construções Civis, representada por Luiz Ferreira Gomes; em 200\$, Antonio Feliciano e em 425\$, Engenheiro Gonçalves Ribeiro;

— Ao 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 50\$, Luiz Rocha e em 50\$, Francisco Fernandes;

— Ao 7º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 200\$, Manoel Gallo e em 200\$, Augusto Santos Lameira;

— Ao director da Estrada de Ferro Central, os laudos do exame de valuluz de Amaro Lima, Alvaro da Silva Costa, Antonio Leite de Carvalho, Antonio Gonçalves Parada, Augusto de Souza Oliveira, Heroldes de Souza Cruz, Domingos dos Santos, Francisco de Mattos Trindade, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Oscar Sant'Anna, Sebastião do Carmo e Theodorico José dos Santos;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Eugenio Pereira Lopes;

— Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Joaquim de Cerqueira Lima;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Manoel Braga Ribeiro, Antonio Braz de Souza e Antonio Lino Ribeiro Braga.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1915

Pardellas & Comp. (1º districto).—Concedido 60 dias.

Monteiro & Santos (3º districto).—Certifique-se.

Felippo Ignacio (2º districto).—Certifique-se.

Lyonisio Lissa Bastos (3º districto).—Certifique-se.

Januario Cordelro de Oliveira (9º districto).—Certifique-se.

Ada Silva Faria (9º districto).—Deferido.

A. F. Jacobina.—Deferido.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Camp s.—Deferido.

Luiz Campos.—Deferido.

Felisberto Carloso Lafort.—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos do 3 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratar da sua saúde, com os vencimentos da lei, ao commissario do 2º classe do 21º districto João Bergamini, sendo em seu lugar substituído, interinamente, Elgard Sampaio.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 3 do corrente, foram exonerados Alvaro Pompeia e Antonio Salustiano Vianna, respectivamente, dos logares de fiscal do imposto do transporte nos Estados do S. Paulo e Bahia, visto terem sido extinctos os mesmos logares pelo decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro ultimo.

— Por portarias da mesma data, foi concedida às pensionistas do Estado DD. Maria Eugenia da Fonseca Costa, Marianna Viçante da Fonseca Costa e Maria Balbina da Fonseca Costa Calogeras licença para residirem fora do país.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José da Rosa Pereira Junior, pedindo que lhe seja concedida uma licença para a venda da estampilha do sello adhesivo.—Deferido. Expeça-se portaria.

Alfredo Camara, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo que a sua antiguidade da classe já contada de 6 de maio de 1913, data em que entrou em exercicio do logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.—Deferido, de accordo com o parecer.

Alfredo Borges, 2º official da Alfandega do Santos, pedindo a transferencia para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.—Vencida por intermedio da repartição a que pertence.

Norival Botelho Chaves, pedindo readmissão no logar de auxiliar de escripta da Casa da Moeda.—Revalida o sello da petição.

João Ambrosio do Nascimento, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo passagem.—Não ha o que deferir.

Manoel Thomaz da Silva, pedindo certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Arzemiro Lez, fazendo identico pedido.—Satisfic a exigencia do parecer.

Emilio da Silva Guimarães, 3º escripturario da Caixa de Amortização, reclamando contra o desconto que a titulo do imposto foi feito em seus vencimentos.—Archive-se.

Processo relativo ao pagamento por exercícios findos da quantia de 503\$072 de que se julga credor Ant. Ho. Maniz Diniz (encaminhado com o aviso do Ministerio da Marinha n. 3.339 A, de 8 de julho ultimo).—Fornecido-se na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 116—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o officio dessa inspectoría n. 2.693, de 26 de outubro do anno proximo findo, relativo ao recurso interposto pela Casa Colombo (sociedade anonyma) da decisão desta alfandega, que classificou como «camisas lisas ou c.m. pregas», da taxa de 15\$ por dúzia, do art. 469 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.253, de 30 de junho do mesmo anno, como «camisas de crepe sante de algodão», para o pagamento de direitos *ad valorem* do mesmo artigo, 2ª parte, resolveu, por despacho de 10 de dezembro, tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da ta por essa alfandega, que é a do art. 469, para o pagamento da taxa de 15\$ por dúzia.

—Sr. director da Escola Polytechnica: (*)

N. 71—Em resposta ao vosso officio n. 43, de 6 de fevereiro ultimo, em que solicitastes isenção da direitos para dois volumes da marca E. P., que se acham no armazem n. 1 do caes do porto, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mesmo mez, que tal pedido não pôde ser attendido, por isso que, sendo autonomas as escolas superiores, segunfo a ultima reforma da instrução publica, não aproveita a esse instituto a disposição do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Dia 5

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 6, de 25 de janeiro anterior, em que Francisco Pedro da Silva Melhores, agente-fiscal dos impostos do consumo na 11ª circumscripção desse Estado, pede para assignar-se de ora em diante Francisco Pedro de Melhores, devendo, porém, ser feita no respectivo titulo a necessaria apostilla.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 88—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 61, de 16 de dezembro do anno proximo passado, em que o 2º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Cyro Padrosa, solicita a sua aposentadoria, recomendo providencias no sentido de ser o dito funcionario submettido a inspecção de saúde, de accordo com o regulamento ora em vigor.

N. 89—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o padre Pedro Massa, em petição de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 32, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de uma estatua representando Nossa Senhora Auxiliadora, a qual se acha recolhida à Alfandega de Santos e se destina ao Lyceu do Sagrado Coração do Jesus, nesse Estado.

N. 90—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o acto de que deste conta em officio n. 379, de 8 de dezembro do anno passado, pelo qual annexastes a Collectoria de Itararé a de Fa-

(*) Reproduz m-se por terem saído com inoveções.

xina, nesse Estado, visto haver sido preso o respectivo collector.

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 62, de 17 de dezembro do anno passado, que faz o escripto da Collectoria das Rendas Federaes em Prassununa, nesse Estado, Faustino Ferreira do Albuquerque, de Benedicto Pires Barbosa para seu ajudante.

N. 92 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, inclusa remetto a petição em que Joaquim Honorato Pereira do Castro faz ponderações sobre o arbitramento da fiança do collector das rendas federaes em S. Sebastião, nesse Estado, afim de ser por essa delegacia cobrado com revolução o sello da alludida petição, devendo ser em seguida devolvido ao Thesouro o alludido processo.

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 54, do dia 10, que faz Oscar de Lacerda Werneck, escripto da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, nesse Estado, de Vignio Ferreira Polycarpo para seu ajudante.

N. 94 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 53, do dia 9, que faz Salvador Bueno de Mello, collector das rendas federaes em Faxina, nesse Estado, de João Baptista dos Santos para seu agente auxiliar.

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 3, de 5 de janeiro passado, que faz O ralino Gouvêa, collector das rendas federaes em Gravinhos, nesse Estado, de José Justino de Figueiredo Junior para seu agente auxiliar.

N. 96 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 5 de agosto do anno passado e a que se refere o de n. 340, de 23 de novembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por B. Machado & Comp. da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar comoapparelhos gymnasticos (balancos) da taxa de \$900 do art. 1.027 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.118, de 9 de fevereiro de 1914, como «quaesquer outras obras não classificadas de madeira» para o pagamento da taxa de 50 % *art. 406* do art. 391, resolveu, por despacho de 10 de dezembro do anno passado, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 299, de 23 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto por A. Trommel & Comp. da decisão da alfandega desse Estado que mandou classificar como «alcatifa de linho» da taxa de 25 por kilo do art. 487, classe 16ª, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 157.265, de 23 de novembro de 1913, como «esteiras para forrar soalhos» (passadeiras) para o pagamento de \$100 do art. 428, resolveu, por despacho de 10 de dezembro do anno passado, negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão pela alfandega recorrida.

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 61, de 14 de abril de

1914, referente ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Martinelli, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que mandou considerar como «fivellas de ferro polido, nickeladas», taxa de 38900 por kilogramma, art. 741, nota 109ª da Tarifa, a mercadoria proposta a despacho pela recorrente, pela nota de importação n. 15.225, de 6 de fevereiro de 1912, como «fivellas de ferro simples», taxa de 700 réis por kilogramma, primeira parte do alludido art. 741, resolveu, por despacho de 10 de dezembro ultimo, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço como «fivellas de ferro nickeladas, da taxa de 910 réis por kilogramma, do art. 741, nota 100ª, classe 25ª.

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 214, de 29 de julho do anno passado, referente ao recurso interposto por E. Johnston & Companhia, Limited, agentes da Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft do acto do inspector da alfandega desse Estado que impoz a multa de direitos em dobro, por despacho de 21 de março de 1914, ao commandante do vapor alemão *Belgrano*, entrado nesse porto em 5 de fevereiro do mesmo anno, pela falta da mercadorias verificada no volume marca triangulo ST. n. 472, descarregado com indicio de violação, resolveu, por acto de 12 de dezembro do anno passado, dar provimento ao recurso, para o fim de serem restituídos os direitos e multa pagos pelos recorrentes, visto não ter sido lavrado, por occasião da descarga do volume, o termo de que tratam os arts. 100, § 6º e 103, § 6º e 307 da Consolidação das Leis Alfandegarias.

N. 100 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria da licença, para tratamento de saúde, concedida ao 2º official a financeiro da Alfandega de Santos, Alfredo Borges.

N. 101 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria da prorrogação da licença concedida a Epitacio Pessoa de Queiroz, 2º escripturario da Alfandega de Santos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

11 Dia 5 de março de 1915

Jacyntho Ribeiro dos Santos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1915

Sr. collector federal em Niterhoey:

N. 1 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao pedido da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de lhe serem fornecidas certidões dos titulos sobre concessões de aforamento no municipio de Niterhoey, recommendo-vos que informeis si, da relação dos foreiros de terrenos de marinhãs do mesmo municipio, consta como tal o Estado cu a antiga provincia do Rio de Janeiro e, em caso affirmativo, si se acha quitos do respectivo foro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 4 — Afim de que procedaes, de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, restituio-vos o incluso processo relativo ao aforamento de terrenos de marinhãs

no lugar denominado Bocaina, nesse Estado, pretendidos por Moncel José de Freitas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 2 — Afim de que presteis, com urgencia, minuciosas informações a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo á denuncia do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, Alfredo Clodoaldo Vieira, da existencia de proprios nacionaes desse mesmo Estado, que se acham occupados por particulares.

— Sr. director-gente da Societé Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 41 — Poco vcs as necessarias providencias no sentido de ser collocado, no edificio do Thesouro Nacional, o melhor de cinco lazes que a Inspectoria de Illuminação Publica mandou fosse ali instalado, segun to communicou em officio n. 5, de 23 de janeiro ultimo, a esta Directoria, devendo, por isso, serem retirados os que existem.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 12 — Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso aviso n. 204, de 11 de fevereiro findo, do Ministerio da Guerra, pedindo a cessão provisoria da casa n. 26 da praça Marechal Deodoro, para ser entregue ao serviço da Escola Practica do Exercito.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1915

Freitas, Guilayn & Comp., por seus procuradores nesta Capital, pedindo pagamento de 9.182\$860. — Satisfaca a exigencia do alludido da informação.

Albino Fernandes, pedindo certidão. — Apresente procuração.

Gastão Marques Canario, pedindo certidão. Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1915

José Dias Pinho. — Transfira-se. Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Idem.

José Joaquim de Souza Junior. — Idem.

Dominos Souza Oliveira. — Idem.

Gastão José Monteiro Noronha. — Idem.

José Freitas de Castro. — Idem.

Mathews Antonio da Silva Puzze. — Idem.

João Melrado Dias. — Idem.

Maria Amelia dos Santos Costa. — Pague o imposto em debito.

Raul Tolles Ribeiro. — Av. rbe-se a modanca, sob o valor locativo de 4:800\$, na forma do parecer.

Thomé Fernandes Paranhos. — Satisfaca a exigencia do parecer, transfira-se.

Edyla Vianna & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

Luiz Santos Duarte. — Satisfaca a exigencia do parecer.

A. Alonso & Comp. — Idem.

Mohamad Apas, Ismary e Fahyr e outro. — Satisfaca as exigencias do parecer, transfira-se.

Companhia Usinas Nacionais. — Reduza-se a 1:200\$, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

João Souza Valle Junior. — Pague o imposto em debito o o em cobrança.

Francisco Nascimento Vasques. — Indeferido.

Representação contra J. Maria & Botelho. — Inscrva-se. Imponha a multa de

200\$, nos termos do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Ernesto Martellot. — Indeferido, em face do que dispõe a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Generoso Francisco Alonso. — Transfira-se. Antonio Souza Marques e outro. — Idem.

Paulo Dias Argollo. — Idem.

Elvira Gonçalves Guimarães e outro. — Idem.

Queiroz & Ribeiro. — Idem.

Piero Hyy lyto Effantio. — Em face do parecer, archive-se.

Alvaro Teixeira. — Compareça nesta repartição assim de assignar o termo do que trata o art. 70 do regulamento do imposto do selo em vigor.

José Rodrigues Guimarães. — Deferido.

Custodio J. Magalhães e outro. — Nos termos do parecer, dê-se a baixa.

Ferreira & Limeira. — Satisfeitas as exigências, transfira-se.

Antônio Souza Lemos e outros. — Proven o direito do devedor.

Archimedes Cassano. — Deferido.

Francisco Fernandes Pereira. — Sello o documento do fls. 9.

Officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Faça-se a rectificação proposta.

Manoel Gomes da Costa. — Reduza-se a 1:200\$, neste exercício, o valor locativo do estabelecimento, dando-se meia taxa pela rua Gonzaga Bastos n. 204, nos termos do parecer.

Muscalen Snel & Comp. — Indeferido. Os requerentes incidiram em preempção; o prazo para apresentação da reclamação relativas ao lançamento do exercício de 1915 terminou em 23 de dezembro de 1914.

Abilio Garcia. — Deferido.

Rodrigo Vianna. — Faça a prova legal do aluguel.

A. Cantizan. — Indeferido, desde que continúa o requerente a explorar o seu negocio de alfaiate, não vendendo fazendas á rua do Senado n. 189.

Joaquim Augusto de Oliveira. — Archive-se, em face do parecer.

D. S. Wirth & Comp. — Como requerem.

C. H. Walker & Comp. — Deferido. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Umberto Adamo & Comp. — Reduza-se a 13:200\$ no corrente exercício, o valor locativo do estabelecimento.

José Gomes Cruz. — Faça-se a rectificação proposta no parecer.

E. Silva Guimarães. — Satisfaga a exigência do parecer.

Francisco Almeida Santos Filho. — Satisfaga as exigências do parecer.

Francisco Candido Machado Almeida. — Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Theozzi Maria da Costa. — Idem.

Joaquim Corrêa de Oliveira. — Idem.

Representação contra Antonio da Fonseca Bastos. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 94 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sociedade Anonyma Educadora e seus directores. — Seja feita a inscrição, seguindo após o processo.

Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna. — Transfira-se.

Braulio Augusto Oliveira Penna. — Idem.

Manoel Souza Ramos. — A 2ª Sub-diretoria.

Maximino Pinto Reis. — Indeferido. O requerente tendo adquirido por compra o estabelecimento á rua Beneficência Hippolito n. 60, é responsável pela divida dos exercícios de 1910-1911 e 1912, nos termos do despacho de 30 de setembro de 1914.

Domingos & Moreira. — Reduza-se, no corrente exercício, a 1:200\$, o valor locativo do estabelecimento, dando-se-lhe a classificação de — frutas estrangeiras, conservas e licores.

José Corrêa Machado. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alves Almeida & Comp. — Depositem. Procopio Oliveira & Comp. — A 2ª Sub-diretoria.

Rodrigues & Silva. — Reduza-se a 1:400\$, neste exercício, o valor locativo do estabelecimento.

Companhia Docas da Bahia. — Dê-se a baixa proposta, inscrevendo-se a partir de dezembro de 1914 o director Horacio Mendes de Oliveira Castro, a quem, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, imponho a multa de 50\$000.

Dia 5

Amelia Moreira. — Transfira-se.

D'Orey & Comp. — Idem.

Zenha Ramos & Comp. — Satisfagam as exigências do parecer.

Manoel Antonio Silva. — Reduza-se, neste exercício, a 1:200\$, o valor locativo do estabelecimento.

Ermelinda Rocha Miranda. — Sello o documento de fls. 2.

João Teixeira Barbosa. — Pague o debito accusado no parecer.

Benito Gerengos. — Satisfeitas as exigências, transfira-se.

Irene Chaim L. Zenha Socio de Lacerda. — Rectifique-se a inscrição, nos termos do parecer.

Manoel Leite Barbosa. — Apresente o documento exigido no parecer.

Theophilo Ladim. — Prove ser o proprietario do estabelecimento.

Machine Cotton Limited. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 9:600\$000. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Marthe Lavrut. — Em face do parecer, archive-se.

Companhia Vidraria Carmita. — Pague o imposto em debito.

Zenha Ramos & Comp. — Idem.

Companhia Vidraria Carmita. — Idem.

Juvenal Martinho Nobre. — Deferido.

Dr. Guilherme Pinto Bravo. — Satisfeita a exigência, transfira-se.

Navio & Ennes. — Deferido sob o valor locativo de 9:600\$ neste exercício.

Alfredo A. Teixeira. — Deferido sob o valor locativo de 1:200\$ no corrente exercício.

Camillo Santos Lage. — Reduza-se a 1:080\$, neste exercício, o valor locativo do estabelecimento.

Costa & Santos. — Altere-se, no corrente exercício, para botiquim e bilhares a classificação do estabelecimento.

Manoel Martins e outro. — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Maria Carlota Cardoso Silva. — Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Mario Trios. — Idem.

Miguel Rodrigues de Paula. — Idem.

Antonio Corrêa de Mattos. — Transfira-se.

Salvador Viggiano. — Indeferido. O estabelecimento do requerente continúa funcionando.

Massaud Jorge. — Indeferido, por não serem da mesma industria os dois estabelecimentos do requerente.

Arthur Alves Ribeiro. — Satisfeita a exigência do parecer, transfira-se.

Companhia Vidraria Carmita. — Satisfeita a exigência do parecer, quanto ao debito e faça-se a inscrição proposta.

Rozina Del Vecchio. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Branca Tosta Silva Neres. — Proceda-se na forma do parecer, e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para annullar os debitos de 1904, 1908 a 1910.

Mme. Sany Nabam. — Satisfaga a exigência do parecer.

Antonio Gonçalves Fontes. — Já estando atendido, archive-se.

Manoel Chrisostomo Borges. — Faça-se a inscrição, nos termos do parecer.

Henrique Santoro. — Revalide o selo da petição.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Prove o allegado.

Maria Gloria Andrade. — Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Representação contra Costa Chaves & Comp. — Cumpram o despacho de 25 de janeiro proximo findo.

Francisco Rodrigues Casa Nova. — Reduza-se a 1:200\$, neste exercício, o valor locativo do estabelecimento.

Manoel Rabello. — A 2ª Sub-Diretoria.

Manoel Freitas Lourenço. — Idem.

Auto n. 101

Contra Borges & Teixeira. — Contra Borges & Teixeira, estabelecidos com o negocio de taverna, á rua da Egreghinha n. 28, nesta cidade, foi lavrado o auto de fls. 2, em 17 de dezembro do anno passado, por falta de registro para o commercio de generos sujeitos aos impostos de consumo.

Allegaram os autuados que o registro do seu negocio havia sido pago em tempo, conforme provavam com o conhecimento n. 8.751, e só por negligencia do seu empregado é que a respectiva patente deixou de ser apresentada ao agente autuante, quando este exigira, para o competente visto.

Informou o agente autuante que, em setembro do anno findo, visitou o estabelecimento dos autuados, e nessa occasião lhe foi declarado por um empregado que o registro ainda não tinha sido pago. Como esta resposta lhe fosse dada por empregados dos autuados em visitas posteriores, inclusive a que fez em

17 de dezembro, viu-se obrigado a lavar o auto.

Isto posto, verificando-se do conhecimento n. 8.751, que os autuados pagaram o registro de seu negocio em 25 de setembro do anno passado, e não estando provado que os mesmos autuados se recusassem a exhibir a respectiva patente, julgo improcedente o auto de fls. 2 e recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de conformidade com o preceituado no art. 2º, § 4º, n. 4, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Auto n. 157, de 31 de dezembro de 1914

Contra Silva & Moreira. — Tem por fundamento este processo o auto de infração de fls. 2, lavrado contra a firma Silva & Moreira, estabelecida á rua do Riachuelo n. 20, nesta cidade, por não haver a mesma cumprido o disposto no art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 16 de fevereiro de 1906, deixando de pagar a patente de registro de sua casa de negocio, referente ao anno proximo findo.

Defendendo-se, a firma autuada confessa a infração, procurando justificar-a com a allegação de que, devido a enfermidade de um dos socios, não foi effectuado o pagamento devido, por falta de pratica do socio que ficou á testa do estabelecimento.

Foi ouvido o agente fiscal autoante, que declarou ter visitado muitas vezes a casa commercial da firma autuada, exigindo o registro para «visar», sendo-lhe sempre respondido que estava em poder do despachante, resposta geralmente usada pelos infractores, que tentam defraudar o fisco, pelo que empregou o recurso coercivo do auto contra a firma retardataria no cumprimento de seu dever fiscal.

E, nestas condições, estando a infração perfeitamente provada, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho a Silva & Moreira a multa de 100\$, minimo da pena estabelecida no art. 122, n. 1, letra a, do citado regulamento. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1915

Bifano & Comp. — Como requerem.

Os mesmos. — Idem.

Maria Amélia do Oliveira. — Sim, em termos.

Alexandre Ribeiro & Comp. — In deferido; compareçam a esta directoria.

Diogenes Celso da Nobrega. — Compareça a e a repartição.

Maria Ietta de Castro Vianna. — Sim.

Gustavo Manoel Borges. — Sim.

Francisca dos Santos. — Encaminhe-se.

Maria Amélia Vieira. — Informe a Secção Central.

Luiz Peixoto Faria. — Sim.

Danton Bastos. — Requeira de accordo com a nova lei.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 27 DE FEVEREIRO DE 1915

Quantidade de notas	Valores	Importancia
5.397.429	15000.....	5.397.429\$000
3.503.219 1/2	25000.....	7.003.439\$000
9.183.320 1/2	55000.....	45.926.603\$500
11.801.282	105000.....	118.012.820\$000
5.877.394 1/2	205000.....	117.547.890\$000
3.253.335 1/2	505000.....	162.766.775\$000
1.277.238	1005000.....	127.728.500\$000
534.337 1/2	2005000.....	106.867.500\$000
280.271 1/2	5005000.....	144.635.750\$000
41.120.872 6/2		533.339.703\$500

Existia em circulação em 31 de janeiro de 1915..... 531.389.703\$500

Diferença para mais..... 4.500.000\$000

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com o n. I do art. 1º do decreto numero 2.863, de 24 de agosto de 1914, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional..... 4.500.000\$000

Importancia emprestada a bancos, em virtude do n. II do referido art. 1º

\$

Importancia resgatada, a saber:

Productos de 10 % da renda das alfandegas do Rio de Janeiro e Santos.....

Troco por prata.....

Troco por nickel.....

Troco por bronze.....

Amortização de empréstimos a bancos.....

Juros destes empréstimos.....

Moeda subsidiaria.....

4.500.000\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1913..... 788.361.614\$500

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 488.023.891\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.310.723\$500

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 27 de fevereiro de 1915..... 245.900.000\$000

846.210.723\$500

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 27 de fevereiro de 1915..... 40.351.015\$000

Circulação em 27 de fevereiro de 1915..... 835.859.703\$500

Secção do papel-moeda, 3 de março de 1915. — O chefe, J. Pamphilo de L. Ferreira

— O escripturario, Clarimundo T. Veiga.

BALANCETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS INTERNOS, PAPEL, DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1915

Receita	Total do valor dos títulos	Total—Réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....	—	—
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices, em poder do thesoureiro.....	—	458.137\$600
Importancia recebida proveniente de juros de apolices pertencentes ao fundo de amortização.....	—	8.173\$000
Saldos do mez anterior, em títulos:		
21.935 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$.....	21.935.000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de 500\$.....	500\$000	
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$.....	2.000\$000	
113 apolices geracs de 4 %, do valor de 1:000\$.....	113.000\$000	
11 apolices geracs de 4 %, do valor de 600\$.....	6.600\$000	
2.097 apolices ao portador, do empréstimo de 1903, do valor de 1:000\$.....	2.097.000\$000	
6.828 apolices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de 1:000\$.....	6.828.000\$000	
339 apolices da emissão para o saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de 1:000\$.....	339.000\$000	
31.354	31.341.100\$000	484.612\$600
Despesa		
Saldo que passa para o mez seguinte.....	31.341.100\$000	484.612\$600

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 4 de março de 1915. — O thesoureiro, O. S. Carvalho. — O escriptão, 2º escripturario Corrêa de Sá. — Visto, = O chefe, Carlos Prata.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Montevideo

RELATORIO DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1914

Navegação

Durante o 1º trimestre de 1914 entraram no porto de Montevideo 9 vapores vindos do Brazil, arqueando 131.876 toneladas com uma tripulação de 5.578 homens e trazendo um carregamento avaliado em £ 215.539-2-8 1/2; dessas embarcações 28 eram brasileiras, sumavam 19.284 toneladas, tinham uma tripulação de 1.976 marinheiros e conduzião mercadorias no valor de £ 6.101-8-2; 34 navegavam sob pavilhão estrangeiro, arqueavam 112.592 toneladas, estavam equipadas por 3.782 marinheiros e a sua carga era orçada em £ 119.431-14-6 1/2.

No mesmo período partiram do porto de Montevideo em destino a diversos portos do Brazil 55 vapores, sommando 120.103 toneladas, com uma tripulação de 5.148 marinheiros e levando um carregamento computado em £ 78.421-3 11; desses navios 27 eram brasileiros, tinham 18.497 toneladas, 1.732 homens de tripulação e a carga que conduzião estava calculada em £ 38.209-16-3 1/4; 28 eram estrangeiros, arqueavam 101.693 toneladas, a sua tripulação compunha-se de 3.416 marinheiros e a carga era estimada em £ 40.211-7-7 1/4.

A navegação entre os portos do Uruguay e os do Brazil é feita pelas Companhias Lloyd Brasileiro, Royal Mail, Transports Maritimes, Sud Atlantique, Austro Americana, Hamburg-America's Ltd, Lamport & Holt, La Velvee, General, Lloyd Sabaud, Holland-Loza, Hamburgueza, Mianovich e por alguns vapores uruguayos.

O porto de Montevideo magnificamente construído oferece franquias à navegação. Os navios que atracam à doca não pagam livre de toda a despesa. Isto favorece este porto, habilitando as embarcações a utilizarem as muralhas de atracação, proporcionando facilidade aos passageiros para o embarque e desembarque, além das vantagens económicas à cidade, porque a estadia dos grandes paquetes no porto dá vida a uma série de pequenas indústrias que merecem protecção. Os serviços fiscaes de carga e descarga se effectuam com exito, devido a sua boa organização. Para a celeridade do trabalho concorrem trinta e tres novos guilhões electricos, vinte do portico e treze de meio portico, entregues este anno à administração que explora o porto. A relexia administração e está installando, no interior dos novos depósitos, transportadores electricos dos modelos do ultimo aperfeiçoamento, por meio dos quaes se manipularão e estivarão as mercadorias nas condições de maior economia de jornais e tempo. Para a operação de pesagem das mercadorias foram collocadas no porto em pontos apropriados cincuenta e cinco balanças.

A Secção do Ferro-Carris do Porto tem um serviço directo ponto relacionado com a exploração e que consta de:

- 2 locomotoras grandes;
- 5 locomotoras pequenas;
- 15 vagões descobertos;
- 15 vagões cobertos;
- 45 zonas de bitola larga;
- 307 zonas de bitola estreita.

O Governo projecta adquirir mais duas locomotoras e cincuenta vagões para completar o material rodante do porto, o que irá facilitar ainda o transporte das mercadorias de bordo dos vapores para os depósitos onde devem ser armazenadas. A hygiene do porto é mantida por meio de um pessoal habilitado em assumptos sanitarios, provido do material adequado. O fornecimento de agua aos navios é feito desde julho do anno passado em condições satisfactorias. A compra de agua corrente expende agua ao preço de \$0.09 por mil litros aos navios que atracam ao caes, e de \$0.04 às embarcações que revendem agua como intermediarias.

Cinco zonas com postos permanentes de guarda de bombeiros portegirão em caso de incendio os armazens do porto.

Commercio

O movimento commercial entre as diversas praças brasileiras e a de Montevideo, durante o 1º trimestre do corrente anno, foi o seguinte:

	Moeda uruguaya	Moeda ouro brasileira
Importação	\$ 368.613,03	697:1035967
Exportação	\$ 1.013.169,45	1.915:9035426

Dos productos que mandámos então ao Uruguay tiveram maior entrada a erva matte, na proporção de kilos 2.128.281; o café, na

de kilos 498.060; a farinha de mandioca, na de kilos 1.073.325; o fumo, na de kilos 103.970, e a borracha, na de kilos 85.950.

Dos generos comprados pelo Brazil ao Uruguay, no referido período, tiveram maior saída o carque, na proporção de 1.450.882; e o soho, na de 734.491.

O commercio do transito tem lo soffrido ultimamente uma diminuição, diye s commerciantes exportadores encarregaram o Sr. Julio Martinez Lamas de estudar as causas que motivaram essa quebra de intensidade nos negocios e de indicar o que seria possível fazer para actival-s.

O Sr. Martinez Lamas dando conta de seu commetido publicou no *Telegrafo Maritimo* de Montevideo, em 7 de março deste anno, um estudo muito interessante, do qual faremos um resumo.

O Sr. Lamas occupa-se primeiro do falso transito, que é devido a que as leis uruguayas concedem deposito gratuito, durante um anno, às mercadorias de reembarque. Como a lei argentina, por sua parte, impõe aos artigos importados e armazenados na Alfandega de Buenos Aires, um imposto de armazenagem progressivo, que desde o quarto ao sexto mez de armazenagem é de 25 % mais caro do que nos tres mezes anteriores, e 50 % nos seis mezes posteriores, resulta que o commerciante que tem a sua consignação mercaderia, não as despacha logo. Para evitar um imposto em Buenos Aires o dito commerciante armazena seu *stock* em Montevideo, onde o deposito é gratuito por um anno. E conforme as necessidades da clientela em Buenos Aires ou em outras cidades argentinas, elle vae despachando as mercadorias ao seu destino.

E não é só a vantagem de deposito que aproveita a economia argentina, também ella beneficia dos fretes, porque o transporte das mercadorias para Buenos-Ayres é feito em vapores de bandeira argentina. Assim, diz o Sr. Martinez Lamas, mil saccos de café, por exemplo, embarcados na forma expressa la, economizam ao seu dono um anno de armazenagem gratuito em Montevideo, \$ 472,50 ouro, que teria pago por armazenagem em Buenos-Ayres. O frete \$ 112,50 vao para o estrangeiro e aqui ficam só \$ 80,00, somma em que é calculada a despesa de alfandega. Passando depois às causas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do transito por via uruguaya, o Sr. Martinez Lamas indica em primeiro lugar os gastos portuarios. Para apoio de sua these estabelece o seguinte quadro comparativo com as despesas do porto em Buenos Ayres:

Reembarque

	Por tonelada	
	Montevideo	Buenos-Ayres
1.º Serviço de lancha para desembarcar (quando o navio não atraca ao caes).....	\$ 1,00	
2.º Idem idem para o reembarque.....	\$ 0,69	
Langagem ao reembarque.....	\$ 0,40	
Pessoal para o desembarque.....	\$ 0,40	
Idem para o reembarque.....	\$ 0,40	
Guincho para o desembarque.....		\$ 0,35
Idem para o reembarque.....	\$ 0,20	\$ 0,07
Total: custo médio por tonelada metrica..	\$ 3,09	\$ 0,42
Excedente de gastos em Montevideo - \$ 2,58.		

Quando a carga vae por estrada de ferro, \$ 0,40, mais de ancoragem em Bella Vista. Mais em Buenos-Ayres 200,00 por imposto de estatística sobre o valor da mercaderia.

Em Montevideo o serviço de lancha para o transbordo é 30% mais caro do que para o desembarque, ou seja um gasto médio de \$1,00; em Buenos-Ayres o transbordo é em geral directo, de navio a navio, o que economiza a despesa de lancha, e nos casos em que esta é imprescindivel, custa \$0,60; economia no porto de Buenos Aires, no primeiro caso de \$1,30 no segundo \$0,70. As estradas de ferro que servem ao transito do Uruguay ao Rio Grande do Sul são:

a) Via Montevideo-Rivera, pelo Ferro Carril Central do Uruguay.

b) Via Montevideo-Salto-Santa Rosa: Ferro Carril Central, Midland, Noroeste e Norte do Uruguay.

c) Via Montevideo-Salto-San Eugenio, por Ferro Carril Central, Midland, Noroeste e Norte do Uruguay.

As tarifas de fretes são:

a) Via Montevideo-Rivera (Ferro Carril Central.)

	Por tonelada
1. Mercadorias geraes.....	\$14,48
2. Comestiveis, bebidas.....	\$14,48
3. Farinha de trigo.....	\$10,67
4. Aramo, ferro, cimento, sal.....	\$9,25
5. Kerozeno.....	\$14,48

b) Via Montevideo-Salto-Santa Rosa. (Ferro Carris Central, Midland e Noroeste.)

Por tonelada

1. Mercadorias gerais.....	\$ 1,20
2. Vinho, café, herba mate.....	\$ 0,85
3. Arroz, farinha, assucar, feijão.....	\$ 0,85
4. Farinha de trigo.....	\$ 0,40
5. Ferro, cimento, sal.....	\$ 0,40
6. Kerozene.....	\$ 0,40
7. Arame.....	\$ 0,80

c) Via Montevideo-Salto-San Eugenio, (Ferro Carris Central, Midland e Norte.)

1. Mercadorias gerais.....	\$ 0,60
2. Café e herba mate.....	\$ 0,40
3. Arroz, farinha, assucar e feijão.....	\$ 0,40
4. Farinha de trigo.....	\$ 0,35
5. Arame, ferro, cimento, sal.....	\$ 0,50
6. Kerozene.....	\$ 0,50
7. Vinho.....	\$ 0,40

O transito para o Rio Grande do Sul, via Argentina, faz-se pelos vapores da Companhia Mianovich até Concordia e dali até Libres pelo Ferro Carril N. do Argentina. O frete de Buenos Ayres ou Montevideo até o cais de Concordia é de \$ 2,50 e de esse ponto até Porto Libres por ferro carril e de Libres a Uruguayana em lanchas, é o seguinte:

Por tonelada

1-Mercadorias gerais.....	\$ 7,00
2-Vinho, azeite e café.....	\$ 6,50
3-Arroz, farinha, assucar e feijões.....	\$ 6,00
4-Farinha de trigo.....	\$ 5,50
5-Ferro, cimento e sal.....	\$ 5,50
6-Kerozene.....	\$ 6,00
7-Arame.....	\$ 5,50

Acrescentando a esse frete os \$ 2,50 do frete fluvial, o total do transporte das mercadorias gerais é 1º: \$ 9,50; 2º: \$ 9,00; 3º: \$ 8,50; 4º: \$ 8,00; 5º: \$ 8,00; 6º: \$ 8,50; 7º: \$ 8,00.

Mais barata ainda que a via Buenos Ayres, Concordia e Libres, é a via Montevideo, Salto e Quarahy, como pôde se ver pelos seguintes dados:

Montevideo ao Salto por vapor.....	\$ 2,50
Salto á Uruguayana por ferro carril, Midland, Noroeste do Uruguay e G. e S. Brazil.....	\$ 4,20
	\$ 6,70

Não obstante essa maior barateza dos fretes por via Salto, diz o Sr. Martinez Lamas, que os carregadores preferem a via Concordia e seguem sempre preferindo ainda mesmo quando se diminua mais o frete Salto e Quarahy e se augmente o de Concordia si os governos do Uruguay e do Brazil não fazem um accordo commercial relativo ao commercio de transito.

Unindo os gastos portuarios aos dos fretes são elles:

Mercadorias gerais

	Por tonelada	Carga de
	reembar-	transporte
	que	to
1-Montevideo-Rivera.....	\$ 17,88	\$ 10,18
2-Montevideo, Salto, San Eugenio, por ferro-carril.....	\$ 20,00	\$ 18,36
3-Montevideo, Salto, por vapor e Salto, Quarahy e Uruguayana, por ferro carril.....	\$ 9,70	\$ 8,00
4-Montevideo a Concordia, por vapor, Concordia Libres por ferro carril, Libres a Uruguayana por lanchas.....	\$ 12,50	\$ 10,80
5-Buenos Aires e Concordia por vapor, Concordia Libres por ferro carril, Libres á Uruguayana por lanchas.....	\$ 10,92	\$ 9,50

Como impulso ao commercio de transito pelo Uruguay, o Sr. Martinez Lamas, em seu bem estudado trabalho sobre o assumpto, opina que se deve fazer o seguinte:

1º-Redução dos gastos de porto estrictamente ao custo dos serviços, substituindo os impostos e proventos actuaes por uma taxa unica de e uniforme \$ 0,70 a tonelada desembarcada reembarcada. Si necessario fôrse, chegar até a liberação absoluta dos gastos, carregando-se sobre as mercadorias de consumo o custo total dos serviços portuarios.

2º-Revogação da lei vigente, que concede nos depósitos da Montevideo armazenagem gratuita ao reembarque.

3º-Armazenagem gratuita ás mercadorias reembarcadas em navios de propriedade de empresas nacionais.

4º-Fusão das actuaes pequenas empresas nacionais de navegação em uma só companhia nacional de que o Estado seja coproprietario e coadministrador.

5º-Modificação do artigo 3º do decreto que regulamentou a lei da cabotagem, estabelecendo-se que serão navios uruguayos os pertencentes ao capital nacional, entendendo-se por tal o de pessoas radicadas na Republica. A edição de outro inciso estabelecendo que serão também navios nacionais ou pertencentes a sociedades, anonymas constituídas no estrangeiro, mas que tenham transferido sua sede para a Republica.

6º-Revogação da lei de 5 de outubro de 1912 sobre convenção de cabotagem uruguayo-argentina.

7º-Celebração de uma convenção commercial com o Brazil.

8º-Construção de um depósito portuario para a subdivisão, transformação e reenvase das mercadorias estrangeiras e nacionais destinadas ao exterior.

9º-Fundação em Montevideo de uma «Liga para o desenvolvimento do commercio de transito» composta de commerciantes e empresas cujos negocios se relacionem com o referido trafico.

Informações gerais

O Governo da Republica do Uruguay apresentou ao Congresso, em 13 de março do corrente anno, um projecto sobre reforma da Contribuição Immobiliaria, fazendo inclir o imposto sobre a terra e libertando de gravames tudo o que representa trabalho ou investimento util do capitão. Na exposição de motivos desse projecto diz o Governo uruguayo que «a imposição global sobre a propriedade immovel implica uma injustificação contrahção entre os fins economicos em entre os proprios meios geralmente exteriorizados e a acção fiscal exercida por meios de impostos».

«Effectivamente deseja-se que a terra se explore, se cultive, mas, para qualquer industria agricola se possam estabelecer as condições que representem importantes valores e ameça-se a estes com impostos, enquanto se materializam em forma de melhoras sobre o terreno».

«Quer-se que os capitalistas uruguayos construam nucleos de casas hygienicas para alugar por baixo preço aos operarios, mas, ao mesmo tempo, impõe-se ás mesmas um forte tributo sobre o capital que invirtam para realizar esse ideal. Deseja-se que os proprietarios embelezem as grandes avenidas com edificios de merito architectonico ou com casas de grande altura, mas ao mesmo tempo se impede isso com o criterio fiscal de exigir-lhes tanto maior tributo quanto maior for o que destinem a dar importancia e realce a construção urbana. Em cambio se protesta unanimemente contra esses edificios velhos, chatos, abertos em situações privilegiadas da cidade, que se eternizam em merito a renda fabulosa que produzem os alugueis em relação ao valor da obra mas cujo imposto se converte para elles em regressivo, como si se q izesse estimar a permanencia desses *symbolos de progresso*. Chama-se para que nos terrenos baldios, inuteis, puramente objecto de especulação, se edifique para que adquiram uma positiva utilidade social, mas o imposto os contempla, applicando-se ao seu valor venal em igual proporção do que grava a um edificio e extingue-os de impostos municipaes, apesar de que se os valoriza com os serviços publicos que devem ao municipio.

«Si o proprietario de um terreno o mantém improdutivo, é porque especula com a valorização, e é justo que o grave alguma coisa mais, porque essa valorização é um effeito social, é um phenomeno de progresso impulsado pelo communitatis pelos que trabalham e criam uma fecunda actividade productora. A influencia de maior gravame que pesará sobre o proprietario que conserve a terra improduttiva será o de constangê-lo a tirar de si o terreno alguma utilidade compensadora, e edificando-o ou cultivando-o, segun lo convenha a ubicação em que se achou. Si por si mesmo não tem o proprietario capacitado ou interesse em fazê-lo, tratará de alenar a seu dono. Sem extremar as illações deductivas, é facil assegurar como effeitos provaveis dessa reforma grandes beneficios para a sociedade.

«Para compensar a diminuição no producto da Contribuição Im-

mobiliaria, a quota applicada ao valor da terra terá um augmento de tres e meio por mil. Assim o demonstra o seguinte quadro:

Em terreno aforado em	Com melhoras taxadas em	Total	Paga actualmente	Pagará a 10% sobre a terra
\$ 1000	\$ 2000	\$ 3000	\$ 10,50	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 1800	\$ 2800	\$ 18,20	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 1600	\$ 2600	\$ 16,90	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 1400	\$ 2400	\$ 15,60	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 1200	\$ 2200	\$ 14,30	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 1000	\$ 2100	\$ 13,00	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 800	\$ 1800	\$ 12,35	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 800	\$ 1800	\$ 11,70	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 700	\$ 1700	\$ 11,03	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 600	\$ 1600	\$ 10,40	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 500	\$ 1500	\$ 9,75	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 400	\$ 1400	\$ 9,10	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 300	\$ 1300	\$ 8,45	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 200	\$ 1200	\$ 7,80	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 100	\$ 1100	\$ 7,15	\$ 10,00
\$ 1000	\$ 000	\$ 1000	\$ 6,50	\$ 10,00

Esse augmento sobre a terra desaparecerá logo que o proprietario realiza obras ou explore o solo.

Entendo o governo uruguay, e cremos que com toda razão, que o projecto referente a reforma da contribuição imobiliaria, além de trazer um incentivo a edificação e aformozamento da cidade contribuirá a baratear um pouco a custo da vida, aliviando os preços dos alugueis das habitações. E foi para ter uma informação concreta sobre esse problema, que o dito Governo mandou que a «Comissão de Trabalho» fizesse um inquerito entre as familias operarias para saber quanto ellas despendiam. Transcrevemos o resultado desse inquerito, que acompanha a mensagem sobre a reforma de Contribuição Imobiliaria. Foram estudados varios typos de familias, sendo estes:

1.º Um matrimonio operario com quatro filhos. Trabalham ambos conjuges: o filhos recebem instrução. Os ingressos annuaes são de \$ 613,20. Os gastos de \$ 615,91 assim reportados.

Habitación.....	\$ 168,00 ou seja	\$ 27,35 %
Alimentação.....	\$ 218,48 "	\$ 35,47 %
Vestuario.....	\$ 121,40 "	\$ 19,71 %
Varios gastos.....	\$ 108,06 "	\$ 17,54 %
	\$ 615,91 "	\$ 100,00 %

2.º Um matrimonio operario. Só o homem trabalha. Percebe ao anno \$ 630. Gasta \$ 497,20, no seguinte:

Habitación.....	\$ 120,00 ou seja	\$ 24,13 %
Alimentação.....	\$ 173,00 "	\$ 31,85 %
Vestuario.....	\$ 101,31 "	\$ 20,38 %
Varios gastos.....	\$ 102,60 "	\$ 20,64 %
	\$ 497,20 "	\$ 100,00 %

3.º Um operario solteiro. Seus jornaes representam por anno \$ 315,60. Gasta \$ 293,00. O custo da vida lhe resulta o seguinte:

Habitación.....	\$ 36,00 ou seja	\$ 12,27 %
Alimentação.....	\$ 144,00 "	\$ 49,10 %
Vestuario.....	\$ 55,64 "	\$ 18,91 %
Varios gastos.....	\$ 57,78 "	\$ 19,69 %
	\$ 293,42 "	\$ 100,00 %

Para comparar agora a gravitação da cada despesa e ver como a proporção do aluguel é o que eleva o orçamento quando se trata do typos mais geral das familias, que é o matrimonio com alguns filhos, basta observar o seguinte quadro:

Casos	Habitación	Alimentação	Vestuario	Varios	Total
Familias de seis pessoas.....	\$ 27,35	\$ 35,45	\$ 19,70	\$ 17,50	\$ 100
Familias de duas pessoas.....	\$ 24,13	\$ 31,85	\$ 20,38	\$ 20,61	\$ 100
Operario solteiro.....	\$ 12,27	\$ 49,10	\$ 18,91	\$ 19,69	\$ 100

Pode-se, pois, calcular o peso do aluguel em 27% do orçamento. E, sendo o termo médio do jornal dos operarios artesãos \$ 2,00, resulta que elles deduzem para o aluguel da habitação \$ 0,50 do fructo do seu trabalho. ou, em uma jornada de 10 horas de trabalho, duas horas e meia cada dia são para o dono da casa.

E por isso, diz o governo uruguayo, tudo quanto a legislação possa fazer para que a edificação barateie, fazem lo repercutir esse barateamento sobre os alugueis, estará justificado. Diz mais o Governo que ao propor o referido projecto de reforma imobiliaria não tem em vista obter um augmento em quantum de imposto. Feito um trabalho prévio em separar em todas as propriedades o valor da terra e o das melhoras, resulta o seguinte resumo:

Propriedades	Terrenos	Construcções
Empadreadas.....	\$ 175.314.317	\$ 120.508.103
Não empadreadas.....	\$ 45.000.000	\$ 6.700.000
	\$ 220.314.317	\$ 127.208.205
Dezazindo exoneradas....	\$ 10.000.000	\$ 14.000.000
	\$ 210.314.317	\$ 113.208.205
		\$ 210.314.317
Conjunção do valor disponível.....		\$ 323.522.522
A 6 1/2 por mil que actualmente produz.....		\$ 2.102.896,39

«O imposto sobre a terra de 10 0/00 daria \$ 2.103.113,17 e fica demonstrado que resultará como producto do imposto o equivalente a 6 1/2 por mil que actualmente pagam os proprietarios.»

Uma boa parte do commercio importador e por atacado, no intuito de regularizar as transacções de modo que essas se fizessem não sob o ponto de vista pessoal, mas no interesse da collectividade da classe pensou regulamentar em forma conveniente as vendas a prazo, os descontos e documentação. Para esse fim os iniciadores da idea reuniram na Camara do Commercio um grande numero de commerciantes e nomearam uma comissão encarregada de estudar o assumpto e apresentar um projecto que atendesse a conveniencia do gremio. A dita comissão, dando conta do que lhe tinha sido encarregado, formulou as seguintes bases de convenio:

Prazo

Art. 1.º A partir do junho, inclusive do corrente anno, só concederemos cinco mezes como prazo maximo de vendas que effectuemos. Excepcionam-se desta regra as vendas para o exterior como prazo maximo das vendas que realizarmos.

Art. 2.º O prazo de cinco mezes começará a contar-se desde o dia final do mez em que as mercadorias sejam entregues ao comprador ou a quem a reciba da sua ordem, do modo que os vencimentos recaiam tambem no ultimo dia de cada mez.

As mercadorias que se entregam depois do dia 20 serão consideradas, para o computo do prazo, como entregues no mez seguinte.

Descontos

Art. 3.º Os compradores, aos queles convinha antecipar o pagamento das suas compras antes do vencimento, gozarão dos seguintes descontos que todos os firmantes obrigam-se a manter uniforme e invariavelmente:

- 6 % até o ultimo dia inclusive do mez da compra.
- 4 % até o ultimo dia do primeiro mez do prazo.
- 3 % até o ultimo dia inclusive do segundo mez do prazo.
- 2 % até o ultimo dia inclusive do terceiro mez do prazo.
- 1 % até o ultimo dia inclusive do quarto mez do prazo.

Não gozarão de desconto algum os pagamentos que se fizerem durante o quinto mez do prazo.

Se o ultimo dia do mez for feriado, os pagamentos que aspirem a desconto deverão effectuar-se no primeiro dia habil anterior.

Para que as vendas na praça de Montevideo possam gozar dos descontos estabelecidos na escala precedente, deverão ser satisfeitas até o ultimo sabbado, inclusive, do mez correspondente, depois do qual dia terão direito ao desconto estabelecido para o seguinte mez. Quando o ultimo sabbado do mez for feriado, os pagamentos deverão effectuar-se no dia habil immediato ao anterior.

Typo de juro

Art. 4.º Representando os descontos de que trata o art. 3.º um juro superior a 12 % annual em beneficio do comprador, é obrigatorio cobrar o mesmo typo de 12 % annual sobre toda factura ou parte della que se pague com atrazo, devendo-se computar sobre o numero de dias transcorridos depois do vencimento. A falta de cumprimento dessa obrigação por parte do vendedor será considerada violatoria deste convenio e passivel da pena a que allude o art. 19.º no paragrapho e)

Domicilio para os pagamentos

Art. 5.º Será obrigatorio a todo comprador ceder o importe de suas compras no domicilio do vendedor. Sem prejuizo disto, as cobranças que effectuem por nossa conta os representantes viajantes, os procuradores, os banqueiros ou nós mesmos, gozarão do desconto que de accordo com a precedente escala lhes corresponda no dia da entrega, qualquer que seja o lugar em que esta se effectue.

Consignações e bonificações

Art. 6.º Fica expressamente prohibida a entrega de mercadorias em consignação, porquanto poderiam essas operações resultar um meio indirecto de illudir impenhamente parte das obrigações que se contrahem por este convenio.

Art. 7.º Sendo o systema das bonificações e abatimentos porcentuaes ou de qualquer outra ordem um meio facil de burlar as prescripções contidas nos arts. 1.º e 4.º inclusive, pelas quaes se regulamentam os prazos, descontos e juros a cobrar, ficam taes operações igualmente prohibidas, quer sejam feitas sobre facturas, quer por meio de notas de abono nas contas dos compradores, quer em qualquer outra forma imprevista. Só se considerarão licitos esses abatimentos ou bonificações, quando procedam de faltas, avarias ou má mercadoria e que possam em qualquer caso plenamente justificar-se.

Nos casos em que um credor considerasse em perigo seu credito e com tal motivo conviesse a seus interesses cancellar-o, poderia fazer uma remissão com o fim de terminar o dito credito, e em tal condição não poderia voltar a negociar com o mesmo cliente, salvo si o devedor aboasse a differença da remissão.

Documentação das vendas

Art. 8.º No transcurso do segundo mez de effectuada uma venda se exigirá de todo comprador estabelecido no paiz, que não tenha de contado sua compra durante o primeiro mez, a assignatura de um conforme negociavel e transmissivel por tudo-so, representativo do importe a que a compra ascenda.

Art. 9.º Regeração para as vendas no exterior, regulamentadas, as mesmas prescripções dos artigos precedentes; mas as que se effectuem a prazo deverão também documentar-se por meio de letras promissórias ou conformes, a escolha do vendedor, dentro do segundo mez da compra o mais tardar.

Art. 10. A resistencia ou negativa por parte de um comprador a documentação de suas compras na forma prescripta pelos artigos precedentes será comminada por escripto dentro da primeira quinzena do terceiro mez de effectuada a venda ao comité executivo que se ciza pelo artigo seguinte, e pelo comité cir-

cularia entre todos os firmantes, igualmente por escripto, para as resoluções que independentemente convenha a cada um adoptar.

Sem prejuizo destas, o referido comité reclamará directamente do comprador, dentro da semana seguinte á quinzena mencionada, o cumprimento dessa condição; e, si no transcurso de outra quinzena o comité não for devidamente attendido, pizará nova circular a todos os firmantes dando-lhes conta do resultado de suas gestões e ordenando-lhes a suspensão de toda classe de operações com o interessado, cuja ordem todos os firmantes obrigam-se desde já a acatar, devendo essa suspensão durar até que seja devolvido subscripto o documento recusado ou pago o importe que representa, com deducção do desconto que lhe possa corresponder.

Comité executivo

Art. 11. Cria-se um comité executivo honorario encarregado de velar pela observancia e cumprimento deste convenio e de executar suas prescripções. Esse comité estará formado por cinco das firmas contractantes em qualidade de titulares e por dez como suppletes, duas para cada titular, todas eleitas pela sorte na primeira assembleia que se celebre para dar conta das adhesões recebidas.

Art. 12. As funções do primeiro comité durarão dois annos. Os cargos deste, como os dos seus successores, serão exercidos por socios ou procuradores legaes das firmas nas quaes haja recaido a eleição e não serão renunciaveis. Uma vez con-tinuido, o comité fará a distribuição dos cargos, elegendo por maioria absoluta presidente, secretario e thesoureiro, actuando os outros membros como vogaes. As firmas que resultarem destas suppletes serão chamadas por turno numerico a occupar as vagas, que occorram entre os titulares pelas unicas causas que poderão produzi-las, sendo estas: chamadas de credores, quebra, liquidação definitiva ou desaparecimento da firma commercial da praça.

Art. 13. O comité executivo terá um livro de actas no qual fará constar suas resoluções e accordos, devendo as actas que se approvem ser firmadas pelo presidente e secretario.

Art. 14. Nenhuma resolução do comité terá valor quando não for approvada por maioria absoluta, isto é, por tres de seus membros pelo menos.

Art. 15. O comité executivo terá sua sede no salão dos importadores e negociantes por atacado, valendo-se dos serviços do seu secretario pago.

Junto ao presente relatorio os mappas da importação e exportação, preços e quantidades das mercadorias, do movimento de navegação entre o Brazil e Montevideo, dos preços de fretos, taxas de descontos e cambios, referentes ao 1.º trimestre do corrente anno.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevideo, 28 de dezembro de 1914. — Dr. Alberto Conrado, consul geral.

Exportação no 1º trimestre de 1915

Generos	Quantidade	Valor em moeda uruguaya	Valor em moeda brasileira	Preço corrente	
				Moeda uruguaya	Moeda brasileira
Alhos.....	119.054 — Kilos	\$ 14.903.40	Rs. 28:186\$111	\$ 10.00 por 100 kilos	Rs. 18\$910 por 100 kilos
Alpiste.....	2.438 — "	" 216.98	" 410\$309	" 8.90 " " "	" 16\$829 " " "
Bataias.....	26.680 — "	" 933.80	" 1:703\$815	" 3.50 " " "	" 6\$618 " " "
Cebolas.....	16.098 — "	" 402.45	" 761\$032	" 2.50 " " "	" 4\$727 " " "
Fructa.....	1.853 — Volumes	" 5.539.00	" 10:512\$059	" 3.00 " volumes	" 5\$673 " volume
Lanigeros.....	3.773 — Um	" 11.319.00	" 21:404\$229	" 3.00 " um	" 5\$573 " um
Sebo.....	784.494 — Kilos	" 117.674.10	" 222:521\$723	" 15.00 " 100 kilos	" 28\$365 " 100 kilos
Xarque.....	1.450.882 — "	" 217.632.30	" 411:542\$679	" 15.00 " " "	" 28\$345 " " "
		\$ 368.613.03	Rs. 697:103\$967 = £ 78.421-3-11		

Correspondendo:

A navios estrangeiros.
A navios nacionaes...

Rs. 357:461\$157 = £ 40 211-7-7 1/2
" 339:642\$810 = £ 39.209-16-3 3/4

" 697:103\$967 = £ 78.421-3-11

Importação no 1º trimestre de 1914

Generos	Quantidade	Valor em moeda uruguaya	Valor em moeda brasileira	Preço corrente	
				Moeda uruguaya	Moeda brasileira
Annanazes.....	900 — Um	\$ 405.00	Rs. 765\$855	\$ 0.45 por um	Rs. \$850 por um
Arroz.....	48.000 — Kilos	" 3.810.00	" 7.261\$140	" 8.00 " 100 kilos	" 15\$128 " 100 kilos
Assucar.....	37.240 — "	" 6.703.20	" 12.675\$751	" 18.00 " " "	" 31\$038 " " "
Bananas.....	125.237 — Cachos	" 37.577.10	" 71.053\$296	" 0.30 " cacho	" \$567 " cacho
Borracha.....	85.930 — Kilos	" 85.930.00	" 152.531\$15	" 100.00 " 100 kilos	" 180\$100 " 100 kilos
Cacão.....	3.000 — "	" 1.200.00	" 2.269\$200	" 40.00 " " "	" 75\$610 " " "
Café.....	408.060 — "	" 151.143.10	" 300.910\$169	" 33.00 " " "	" 73\$749 " " "
Cocos.....	2.250 — Um	" 180.00	" 310\$380	" 0.08 " um	" \$151 " um
Couros.....	21.433 — "	" 81.231.60	" 159.28\$123	" 3.93 " " "	" 7\$431 " " "
Crima animal.....	2.400 — Kilos	" 1.191.60	" 2.253\$313	" 49.65 " 100 kilos	" 93\$888 " 100 kilos
Doce.....	1.010 — "	" 431.50	" 821\$261	" 43.00 " " "	" 81\$313 " " "
Farinha do mandioca..	1.073.225 — "	" 65.037.43	" 122.985\$780	" 6.06 " " "	" 11\$459 " " "
Fumo.....	103.970 — "	" 61.081.36	" 122.879\$343	" 62.50 " " "	" 11\$8187 " " "
Herba matte.....	2.128.280 — "	\$ 499.291.48	" 914.165\$861	" 23.46 " " "	" 41\$362 " " "
Ipecacuanha.....	3.000 — "	" 3.030.00	" 5.673\$000	" 100.00 " " "	" 189\$100 " " "
		\$ 1.013.169.45	Rs. 1.915.903\$426	= £ 215.539-2-8 1/2	

Correspondendo:

A navios estrangeiros Rs. 1.061.612\$019 = £ 119.431-14-6 1/2

A navios nacionaes.. " 851.261\$107 = " 96.104-8-2

Rs. 1.915.903\$426 = £ 215.539-2-8 1/2

N. 3 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E FRETAMENTOS DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE MONTEVIDEO, CORRESPONDENTE AO 1º TRIMESTRE DE 1914

CAMBIO

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brasil.....	15\$050 a 15\$075	15\$075 a 15\$100	15\$075 a 15\$250
" a França.....	5.42 a 5.42 1/2	5.43 a 5.44	5.41 a 5.43
" a Inglaterra.....	51 5/8 a 51 11/16	51 3/4 a 51 13/16	51. 11/16 a 51 3/4
" a Italia.....	5.37 a 5.38	5.39 a 5.41	5.37 a 5.40
" os Estados Unidos Norte America.	\$ 0.96 a 0.96 1/2	\$ 0.96 a 0.96 1/2	" 0.96 a 0.96 1/2

TAXA DE DESCONTO

Origem	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco do Estado.....	8 a 8 1/2	8 a 8 1/2	8 a 8 1/2
Banco do diversos.....	8 a 8 1/2	8 a 8 1/2	8 a 8 1/2
Em praça.....	8 a 8 1/2	8 a 8 1/2	8 a 8 1/2

PREÇO DO FRETE

Destinos	Janeiro	Fevereiro	Março
Santos.....	Por 1.000 kilos \$ 4.00 a 5.00	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro.....	\$ 4.00 a 6.50	"	"
Bahia.....	\$ 5.00 a 7.00	"	"
Pernambuco.....	\$ 6.00 a 7.00	"	"
E. U. Norte America.....	\$ 4.00 a 6.00	"	"
Inglaterra.....	Schillings 22 a 25	"	"
França.....	Francos 30.00 a 35.00	"	"
Italia.....	Liras 30.00 a 35.00	"	"

N. 4 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Montevidéo no 1º trimestre de 1914

Entradas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado £
Braziloiras.....	28	19.281	1.796	96.104- 8-2
Estrangeiras.....	31	112.592	3.782	119.431-11-6 1/2
Total.....	59	131.873	5.578	215.539- 2-8 1/2

Saídas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado £
Braziloiras.....	27	18.407	1.732	38.207-16-3 3/4
Estrangeiras.....	23	101.693	3.116	40.211- 7-7 1/2
Total.....	50	120.103	5.148	78.421- 3-11

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de março de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 897 — Em resposta ao vosso aviso n. 14, de 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o acido sulphurico solicitado em meu aviso n. 503, de 3 do referido mez, deve ser purissimo, visto destinar-se aos acumuladores dos submersiveis.

Nesta data determino á Directoria do Armamento forneça o vasilhame em que deve ser acondicionado aquelle acido.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 896 — Tenho a honra de transmittir-vos uma cópia de termo de nascimento, duas de obito e tres de desaparecimento, factos esses occorridos nos navios que trafegaram em aguas da jurisdicção da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, em dezembro do anno passado o janeiro ultimo.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 894 — Tendo resolvido mandar elogiar, em ordem do dia desse Estado-Maior, o commandante, officiaes e praças do contra-torpedeiro *Paraná*, salientando-se o pessoal de machinas, pela dedicação que demonstraram no desempenho dos seus cargos durante a commissão que desempenhou para garantia da neutralidade, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 893 — De accordo com o que expuzestes em officio n. 409, de 3 do corrente, resolvi sejam retirados do rebocador *Rio Pardo*, a serviço da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul o da Estação Radio-Telegraphica da ilha das Cobras, os commissarios que nelles servem, ficando os affectos da Fazenda Nacional naquelle rebocador a cargo do respectivo patrão mór e os da Estação Radio-Telegraphica á do official tecnico da referida especialidade mais moderno.

— Sr. inspector do Saude Naval :

N. 890 — Tendo resolvido designar o capitão de fragata medico Dr. Henrique Imbasaby e o capitão de corveta medico Dr. Luiz da França Marques de Faria para fazerem parte da junta de recursos que deve inspecionar os candidatos á matricula na Escola Naval julgados inaptos na primeira inspecção de saude a que foram submettidos, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. 2º procurador da Republica :

N. 895 — Em resposta a vosso officio n. 102, de 20 de fevereiro ultimo, em que me remettestes a contra-fé do protesto interposto no Juizo Federal da 2ª Vara, pelo capitão-tenente Aarão Reis Filho, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do parecer n. 818, de 25 do mez proximo findo, emitto pelo consultor juridico deste ministerio sobre o assumpto.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha :

N. 903 — Autorizo-vos a continuar a abonar aos officiaes reformados que servem nas repartições militares deste ministerio os respectivos vencimentos, de accordo com o art. 12, alinea a, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, correndo o abono da differença do vencimentos pela quota de 60:000\$, consignada no orçamento vigente para esse fim, a qual não deverá ser excedida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Marinheiros nacionaes-fozistas : cabo Anthero Garrido, Benjamin Vieira, Garibaldi Felipeo e Belmiro Domingos dos Santos. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante do corpo.

Isaura Capitulina de Freitas e Lago Irmãos. — Indeferido.

Alexandre José dos Santos. — Indeferido de accordo com a informação da Inspectoria do Arsenal da Marinha.

Antonio José Rodrigues, pratico de 1ª classe reformado. — Junta documentos que provem sua qualidade e o mais que allega no requerimento.

Ministerio da Guerra

Por portaria da 5 do corrente, foi transferido do lugar de auxiliar da 2ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra, por conveniencia do serviço, para identico lugar na 1ª secção da dita divisão o 1º tenente do quadro supplementar da arma de artilharia Alberto da Cunha Pitta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1915

Por officio n. 13, de hoje foram remittidos á Estrada de Ferro Central do Brazil os tres requerimentos do advogado Carlos de Macedo, como procurador de D. Mariana do Castilho Barata, de ns. 153 C-14, 238-C-14 e 12-C-15, afim de ser passada a certidão, polida nos mesmos, do que constar na citada estrada.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de março de 1915

Sr. ministro dos Relações Exteriores :

Respondendo ao aviso n. 1, de 12 do mez findo, no qual me communicaes que a Legação Argentina insiste novamente em saber qual a resolução definitiva do governo do Brazil sobre realizar-se e não em 25 de maio proximo, conforme fora por este ministerio proposto, o segundo congresso ferro-viario e, no caso de transferencia, a data em que deverá o mesmo ter lugar, cae-me declarar-vos que estando o Governo desapparelhado de meios que o habilitem a promover a reunião daquello congresso, por não haver o Poder Legislativo votado, em tempo, o credito que lhe foi solicitado, torna-se indispensavel o seu adiamento para época que será opportunamente indicada (aviso n. 4).

Dia 5

A Inspectoria Federal das Estradas:

Atendendo à petição da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, sobre a qual informastes em officio n. 76/S, de 20 do mez ultimo, resolvo autorizar a, a titulo de experiencia e durante o prazo de 90 dias, a adoptar a tarifa de 18 réis, nos primeiros 500 kilometros e 15 réis além de 500, com o percurso maximo de 800 kilometros, para o transporte de gado bovino, muar e cavallar, em numero superior a 150 cabeças, de conformidade com as tabellas em vigor, 11 A e 11 B, e para ser somente applicada aos despachos procedentes do Passo Fundo ou suas immedições, na Rêle de Vição do Rio Grande do Sul, e destinados às estações comprehendidas entre União da Victoria e Ponta Grossa, da linha de Itararé-Uruguay (aviso n. 19).

Requerimento despachado

Dia 3 de março de 1915

Austrielliano de Carvalho & Comp., contractantes da construção da Estrada do Ferro do Timbó a Propriá, pedindo lhes seja concedida, nos termos do decreto n. 11.267, de 28 de outubro de 1914, prorrogação pelo prazo de um anno e independente de multa, para, dentro do mesmo, concluir os trabalhos da dita construção. — Considerando que não foi revogado para o exercicio corrente o dispositivo da lei de orçamento do anno passado que autorizava o Presidente da Republica a conceder prorrogação de prazo para conclusão de obras ás empresas que, em consequencia da actual crise financeira, não as possam concluir nos prazos a que se obrigaram anteriormente a 1913, contando que da prorrogação não resulte onus para o Thesouro (lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 63, n. 16) e que, de presente, a prorrogação de prazos só pôde ser concedida mediante uma revisão de contracto, de accordo com os dispositivos da lei n. 2.912, de 3 de dezembro ultimo, e art. 30 do orçamento vigente, indefiro o pedido constante do requerimento.

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 21 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915:

Ex. Sr. ministro do Estado, da Viação e Obras Publicas:

Com o aviso n. 4, de 28 de janeiro findo, remetten-me V. Ex. o processo relativo ao requerimento de Austrielliano de Carvalho & Comp. solicitando prorrogação de prazo para conclusão das obras de construção da Estrada do Ferro do Timbó a Propriá, peço-me para dar parecer acerca da materia do despacho de V. Ex. de 26 do mesmo mez.

Desse despacho disse V. Ex.:

«Ouça-se o consultor geral da Republica sobre a duvida suscitada no parecer do Sr. O'Dwyer, a saber: si a prorrogação de prazo, importando uma modificação do contracto, que se terá de effectuar por um termo assignado no corrente anno, pôde ou não ser feita com assento no decreto de 28 de outubro do anno passado, expedido na conformidade de um dispositivo de lei de orçamento que não foi revogado no exercicio de 1915. Outrosim, peço-se também parecer sobre si é ou não lícito ao governo revogar, por outro, o citado decreto.

Convém juntar cópia do decreto e da ultima lei que autorizou o Poder Executivo a entrar em accordo com os contractantes, concessionários e arrendatários de estradas de ferro para reduzir os encargos do Thesouro, mediante prorrogação de prazos e de outras providências».

Tenho estudado convenientemente a materia cabe-me dizer que, em meu modo de ver, é evidente que o decreto n. 11.267, de 28 de outubro de 1914, que:

«concede ás companhias ou empresas que o requererem a prorrogação do prazo de um anno, contido da sua dita, para o inicio, continuação ou conclusão de trabalhos de estradas de ferro e portos na Republica, contractados, ou dados por concessão», não traduziu o sentido da autorização constante do art. 63, n. 13, do decreto legislativo n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a que elle veio dar execução.

De facto, essa disposição orçamentaria autorizava o Presidente da Republica a conceder prorrogação de prazo para conclusão de obras ás empresas que, em consequencia da actual crise financeira, não as possam concluir nos prazos a que se obrigaram anteriormente a 1913, contando que da prorrogação não resulte onus para o Thesouro».

Desse texto se conclue que, para que a prorrogação fosse concedida, era essencial que a empresa, em consequencia da crise financeira, não pudesse concluir as obras nos prazos regulares, e assim o favor dependia, para cada caso especial, da demonstração real dessa impossibilidade motivada pela crise financeira.

E foi, certamente, por interpretar esse texto do orçamento para 1914 do modo que acaba de ser indicado, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de dezembro do anno passado, negou registro ao termo da prorrogação lavrado com a Estrada do Ferro Santa Catharina, por varias razões, entre as quaes «a falta de demonstração da acção da crise financeira sobre a não execução das obras».

Entretanto, o decreto citado, que vem dar execução á autorização orçamentaria, dispõe terminantemente em seu artigo unico: «Fica prorrogado por um anno, ás companhias que o requererem, o prazo que houver sido estipulado para o inicio, continuação ou conclusão das obras de estradas de ferro e portos etc.»

Nos termos claros desse decreto, para que a empresa obtivesse a prorrogação, já de antemão e em geral concedida, bastava que o requerente: «é essa a unica condição para o goz» do favor: «Fica prorrogado por um anno as companhias que o requererem...»

E esse decreto não só traduziu um pensamento radicalmente diverso do que continha a autorização, como ainda a excedeu, concedendo a prorrogação para «inicio e continuação da obra», quando a autorização apenas se referia a «conclusão de obra», e referindo-se indistinctamente a todos os prazos estipulados, quando a autorização limitava o favor aos «prazos fixados anteriormente a 1913».

Em face de taes circumstancias, parece-me que o decreto n. 11.267, de 1914, poderia ser revogado, ou mesmo declarado sem effeito, apenas respeitando-se os actos já feitos e acabados que, por força delle, tenham sido praticados.

Não vejo, porém, que haja necessidade dessa declaração expressa, por isso que, sendo esse decreto mera execução da autorização orçamentaria, perdeu sua efficacia desde que decorreu o anno orçamentario.

E' certo que nossos orçamentos estão cheios de disposições permanentes, o que tem concorrido para modificar profundamente a natureza e a função desses actos legislativos.

A regra, porém, é que as disposições do orçamento valem apenas por um anno, conhecendo-se aquellas que são permanentes pela natureza do seu dispositivo. Ora, uma autorização para prorrogar prazos, em face de uma crise financeira, não pôde deixar de ser considerada como uma autorização annual, e findo o exercicio a autorização estará caduca se não for reproduzida em o novo orçamento. E em taes condições, só na vigencia

do respectivo orçamento pôde a autorização ser usada. Penso, pois, que o decreto n. 11.267, de 1914, desde da 31 de dezembro do anno passado perdeu sua efficacia, não podendo mais, desde essa data, servir de base para concessões de prorrogação; taes concessões só podem ser dadas na vigencia do orçamento para 1914.

Aceresco que não só o decreto legislativo n. 2.912, de 30 de dezembro de 1914, como o art. 30 do orçamento vigente, provém de um modo mais lato acerca da materia do citado decreto n. 11.267, que assim, quando ainda devesse ser considerado como operante, podia ser tido como implicitamente revogado por estes novos actos legislativos.

Em face dessas considerações e resumindo, respondo á consulta pelo seguinte modo:

1º, não podem mais, com fundamento no decreto de 28 de outubro do anno passado, ser concedidas prorrogações de prazo a empresas constructoras de caminhos de ferro ou de portos;

2º, seria lícito ao Governo revogar esse decreto, mas não é necessario, pois que elle é já um acto inoperante;

3º, convém que, por um despacho fundamentado esses principios sejam declarados para evitar duvidas futuras.

E' este, Sr. ministro, meu parecer, que submetto ao elevado criterio de V. Ex. a quem, devolvendo os papeis de acompanharam o aviso, tenho a honra de reiterar os meus protestos de subida estima e mais distincta consideração. — (Assignado) Rodrigo Octavio.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1915

Comunicou-se á Comissão Federal da Baixada Fluminense que, attendendo ás razões apresentadas por J. Villmont, representante de Hinne & Comp., de Berlin, para justificar a demora na entrega da linha encomendada para o serviço da mesma comissão, este ministerio resolveu conceder a prorrogação do prazo estipulado no respectivo contracto até a data de 31 de maio proximo futuro (aviso n. 33).

Requerimentos despachados

Engenheiro Henrique Bernardes do Oliveira Junior, ex-engenheiro de 3º classe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, reclamando contra o acto que o excluia do quadro do pessoal daquela fiscalizacao. — Aguarde-se a decisão do Poder Judiciario, ao qual foi affecto o caso.

Herm Stollz & Comp., tratando do pagamento que devem fazer pelos serviços do caes do porto, prestados ás mercadorias descarregadas avariadas no vapor allemão *Posen*. — Completar o sello do requerimento.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 472\$180 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos em maio, outubro e novembro de 1914 (requisitado por officio n. 387, aviso n. 465);

Sobre o pagamento de 800\$ a Carvalho & Comp., idem a este ministerio em janeiro ultimo (aviso n. 467);

Sobre o de 84\$900 a Isnard & Comp., idem a este ministerio em janeiro ultimo (aviso numero 468);

Sobre a distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte da quantia de 6:639\$339 á disposição do engenheiro chefe da 2ª seção da Inspetoria de Obras contra as Secas, para occorrer ao pagamento a Manoel Onofre Pinheiro (aviso n. 439);

Sobre o pagamento da 1:40\$8 á Companhia Brasileira de Electricidade, fornecimento aos Telegraphos em dezembro ultimo (aviso numero 470);

Sobre o de 1:911\$920 a diversos, idem aos mesmos em maio e setembro de dezembro ultimo (requisitado por officio n. 411, aviso numero 472);

Sobre o de 1:910\$815, folhas e ferias do pessoal empregado em janeiro ultimo nos serviços concernentes ao movimento da E. F. Rio d'Ouro (aviso n. 473);

Sobre o de 8:668\$150, idem idem idem no referido mez, nos serviços concernentes á locomoção da mesma estrada (aviso n. 474);

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1915

Felishina Dornelles Palão, pedindo os favores do montepio, na qualidade da viuva de Antonio Pedro da Silveira Paddo, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1915

Wlyte Ferreira & Comp., pedindo que seja cobrado por uma caixa contendo machina para fabricação de pão a mesma taxa de armazenagem, que é cobrada para as mercadorias descarregadas de 1 de janeiro de 1913 até 10 de setembro de 1914. — Deferido.

M. Buarque & Comp., pedindo para pagar apenas 60 dias de armazenagem do diversos volumes, vindos por diversos vapores, conforme mencionam, nos termos da circular n. 33, de 23 de setembro de 1914, prorrogada até 15 de março proximo futuro, de accordo com a portaria n. 593, de 31 de dezembro de 1914, da Inspeccoria da Alfandega. — Deferido, pagando tres mezes de armazenagem.

Capitão João Gualberto Braga da Rocha e engenheiro Alberto Macedo de Azambuja, pedindo reconsideração de despacho da 10 em petição dirigida no mez de outubro do anno proximo passado, afim de serem restituídos documentos que juntaram para o processo de posse de terrenos no interior do Senado. — Não foram ser attendidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expellente de 4 de março de 1915

Sr. Director da Companhia Commercio e Navegação:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Henrique Moritz, director da Directoria de Meteorologia e Astronomia (Observatorio Nacional), autorização para requisitar passagens para si

e para o pessoal da referida repartição, bem assim transporte de material, em objecto de serviço publico, em todos os portos dessa empreza, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Saude e fraternidade. — Francisco Bernardino n. Silva.

Identicos aos Srs. directores:

N. 631, da Empresa de Navegação Hoespeko.
N. 637, da Empresa de Navegação Mello & Comp.

N. 638, da Empresa de Navegação La Roques, Frota & Comp.

N. 639, da Empresa de Navegação José Barbosa da Silva.

N. 640, da Companhia de Navegação a vapor do Rio Parahyba.

N. 641, da Empresa de Navegação S. Francisco.

N. 642, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 643, da de Porto Alegre a Uruguayana, Rio Grande do Sul.

N. 644, ao Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company, Estado do Rio de Janeiro.

N. 645, director da Estrada de Ferro Douro, S. Paulo.

N. 646, director da Empresa de Navegação dos rios Ibicuy e Uruguay.

N. 647, director da Amazon River Navigation Company.

N. 648, director da Estrada de Ferro Itatubense, S. Paulo.

N. 649, director da Estrada de Ferro Rêde Ceará-Pianhy, Estado do Ceará.

N. 650, director da Estrada de Ferro Rêde Great Western, Natal.

N. 651, director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Natal.

N. 652, director da Estrada de Ferro de Bragança-Belem, S. Paulo.

N. 653, director da Empresa de Navegação Rio a S. Paulo.

N. 654, director da Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco.

N. 655, director da Empresa Fluvial Pianhyense.

N. 656, director da Empresa Navegação Bahiana.

N. 657, director da Estrada de Ferro de Goyaz, Estado de Goyaz.

N. 658, director da Estrada de Ferro Victoria a Minas, Espirito Santo.

N. 659, director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Caxias.

N. 660, director da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Santo Antonio do Madeira, Amazonas.

N. 661, director da Companhia de Navegação Costeira.

N. 662, director da Companhia de S. João da Barra e Campos.

N. 663, director da Empresa de Navegação Espirito Santo a Caravellas.

N. 664, director da Empresa do Rio São Francisco.

N. 665, director da Compagnie Chemins de Fer l'Est Brésilien.

N. 666, director da Companhia Great Brazil Southern.

N. 667, director da Estrada de Ferro do Recife a Caxangi, Recife.

N. 668, director da Estrada de Ferro Rêde Vição Ferreira da Bahia, Bahia.

N. 669, director da Estrada de Ferro Jequié a Nazareth, Estado da Bahia.

N. 670, director da Estrada de Ferro do Paraná, Estado do Paraná.

N. 671, director da Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, Estado de Minas.

N. 672, director da Estrada de Ferro Funiense, S. Paulo.

N. 673, director da Estrada de Ferro Raimal Ferreo Campineiro, Estado de S. Paulo.

N. 674, director da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 675, director da Estrada de Ferro Thezopolis, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 635).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Foram depositos nos esta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 3 do março de 1915

«Aperfeiçoamentos em fechos para garrafa e semelhantes», de Henry Spengler;

«Aperfeiçoamentos em para-choques para vehiculos de vias ferreas e semelhantes», de Alfred George Spencer.

Dia 4

«Aperfeiçoamentos em latas para acondicionar manteiga», de Giuseppe Aliberti.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 5 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 462, de 1 do corrente, pagamento de 700\$, de gratificação, a varios funcionarios deste ministerio;

N. 3.611, de 21 do dezembro, item de 171:487\$333 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rêde da Vição Ferreira da Bahia, da medição provisoria dos trabalhos executados durante o trimestre de março a junho ultimo;

N. 2.937, de 7 de outubro, idem de 73:751\$333 ao Banco Ademão Transatlantico, de fornecimento á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro no anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 456, de 2 de fevereiro, pagamento de 935\$711 a Edmund Vital, de gratificação;

N. 473, de 22 de fevereiro, idem de 882\$800 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao Se vigo de Povoamento no anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda:

Offcios:

Ns. 291, 300, 301 e 302 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 25 de fevereiro, pagamentos de 27\$100, 771\$100, 719\$ e 85\$ á Casa Leuzinger, de fornecimentos á quella repartição em janeiro ultimo;

N. 327 da Caixa de Conversão, de 2 de fevereiro, idem de 100\$ ao porteiro da quella repartição Joaquim Fróes Vieira Pires, para aluguel de casa em janeiro ultimo.

Requerimentos da Casa Leuzinger (3), pagamentos de 998\$500, 999\$ e 998\$500, de fornecimentos á Directoria da Despesa Publica em dezembro ultimo.

Exerciciis findos:

Requerimentos:

De Antonio Germano Alves Moreira, João Verissimo de Macedo, Le Metéore (2) e Edward C. Green, pagamentos de 704\$320, 4:669\$333, 31:102\$178, 11:474\$201 e 667\$741, de dividas do exercicio passado.

De Victoria Braga, idem idem 60:\$800, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos interessados na concordata de Schomaker & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Schomaker & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Vara Civil—Schomaker & Companhia, tendo pedido concordata preventiva a seus credores, requer a vossa excellencia se digno mandar incluir nos editaes que estão sendo publicados, convocando-os para a respectiva assemblea geral, que ficam elles com o direito, logo após a homologação, de promover a fundação de uma empresa para explorar o fornecida Schomaker. Outrossim, reforçando o que dispõe a lei, declaram que para o cumprimento da concordata ficam sujeitos a mesma todos os bens da respectiva firma, inclusive os remanescentes da hypotheca passada em favor de José Antonio de Mondonça, e bem assim todos os que constituem patrimonio particular do socio solidario da mesma firma. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quinze.—Schomaker & Companhia (está devidamente sellada). Despacho. Sim. Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quinze.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na concordata de Schomaker & Companhia, para sciencia da petição acima transcripta. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deus de março de mil novecentos e quinze.—E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. (Está conf. rmo).—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Emilia da Silva

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Emilia da Silva, estabelecida á avenida Rio Branco n. 33 e avenida Gomes Freire n. 9 nesta cidade, com casa de pensão, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Souza & Fernandes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante Emilia da Silva, estabelecida á avenida Rio Branco numero 33 e avenida Gomes Freire n. 9 com casa de pensão, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 2 de março de 1915, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de janeiro de 1915. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, residente á rua José Mauricio n. 2, esquina da rua Viscon-

do do Rio Branco, ficando os credores da dita firma fallita notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de abril de 1915, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§. da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1915.—Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital, com o prazo de 90 dias, virem ou dellê conhecimento tenham, que por parte de Francisco de Oliveira Barbosa me foi dirigida, depois de distribuída, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. Diz Francisco de Almeida Barbosa que, tendo por escriptura publica lavrada nas notas do 8º officio desta cidade, em 15 de junho de 1912, se constituido credor de Sebastião Francisco da Graça, pela quantia de \$8.000\$000 aos juros, prazo e condição exarados naquella escriptura, sob hypotheca do predio e terreno sito á rua Engenho de Dentro, entre os numeros 242 e 244, e tendo fallecido o devedor, quer o supplicante proceder contra o espólio do dito finado, o competente executivo hypothecario, pelo que requer a V. Ex. que se digno mandar que depois do feita a respectiva conta do principal, juros e mais obrigações constantes da escriptura junta, seja expedido mandado executivo para que os herdeiros ou representantes do dito finado, que estiverem na posse dos bens hypothecados, paguem incontinenti ao supplicante toda a importancia da divida, juros, pena convencional e custas, sob pena de ser feita logo a penhora nos bens hypothecados; e caso não seja encontrado nenhum herdeiro do dito finado na posse dos dits bens o que possa receber a intimação para pagar incontinenti, o supplicante requer que no mandado insira a clausula de sequestro dos bens hypothecados, proseguindo-se depois na forma da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1914. Trajano de Miranda Valverde. (Estava sellada) em cuja petição del o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 26 — 41 — 1914. Ovidio Romeiro. E tendo sido expedido o mandado executivo, os officiaes da diligencia não encontrando quem deversem intinar para pagar incontinenti, procederam a sequestro dos referidos bens hypothecados; e em seguida depois do accusado e perpetuado o sequestro em audiencia, tendo o supplicante justificado a ausencia dos herdeiros e successores incertos do devedor Sebastião Francisco da Graça que, segundo disseram as testemunhas, se acham em Portugal, em lugar incerto e não sabido, julguei a justificação sentença; pelo que por este intimo aos dits herdeiros e successores para sciencia do alludido sequestro com o prazo de 90 dias que serão assignados em audiencia e para a primeira deste juizo, depois do findo o prazo, virem tornar effectiva a intimação do mandado executivo ser posta a acção em juizo e requererem o que entenderem a bem do seu direito, depois do

resolvido o dito sequestro em penhora e assignados os seis dias da lei para embargos, sob pena de revelia, ficando os dits herdeiros e successores desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos da acção executiva até sentença e final liquidação, sob a mesma pena o sciencia de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ás tres horas, no Forum á rua Menezes Vieira numero 152. E para que chegue a noticia aos dits herdeiros e successores, ou algum que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1914. — E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo serventuario Antonio Cicero Galvão, escrivão interino e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos preclamas de casamento dos contrahentes Gustavo Eduardo Funk e D. Marietta de Alcantara Cruz. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 5 de março de 1915 — O escrivão interino, Antonio Cicero Galvão.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

O official do registro civil e casamentos da 6ª Pretoria Civil, S. Christovão, faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio: José do Faria Oliveira com Maria Gertrudes Coutinho Martias; Benedicto Bernardo de Oliveira com Herciba Bastos. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. — Cíclo José de Freitas.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo Antonio de Oliveira Pinto, incurso no art. 306 do Código Penal, e bem assim seu fiador o Dr. Alberto de Beaumont, para apresentar o seu afiado.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que correndo por este juizo e cartorio uns autos de processo pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, em que é réo Antonio de Oliveira Pinto o fiador o Dr. Alberto de Beaumont, não tendo sido encontrado o réo para ser intimado pessoalmente, o Dr. adjunto do promotor requereu a citação por edital, o que deteri, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo Antonio de Oliveira Pinto para comparecer neste juizo, á rua Barão do Ladario n. 46, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, para se ver proccesar; e seu fiador o Dr. Alberto de Beaumont para apresental-o em juizo, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos de processo, até a final sentença e sua execução. Para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão o subscrevi.—Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Eduardo das Neves como incurso nas penas do art. 330 § 3º doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 13 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino numero 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de março de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subescrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Manoel Antonio da Oliveira e José Pedro de Souza como incurso nas penas do art. 333 doCodigo Penal. E, como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente pelo presente o cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 16 do corrente, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de março de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subescrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Raymundo dos Santos Pereira da Silva, Oscar de Oliveira Porto e Ceta Ibo Braga, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, a este ultimo pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 15 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado

no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de março de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subescrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Guerra****Expediente da Administração da Secretaria de Estado da Guerra**

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes, infra designados, para o fornecimento, durante o fluente anno, de artigos dos grupos — «Moveis, tapetes e artigos semelhantes» e «Madeiras e materiaes», em virtude do despacho do senhor general de divisão ministro da Guerra, exarado aos quinze dias, á pagina trinta e cinco do parecer da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero trinta e seis, do dia onze, tudo do mez de janeiro do corrente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas á pagina trinta e cinco, verso, em dezoito do mesmo mez de janeiro, do alludido parecer.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno do mil novecentos e quinze compareceram na quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, os negociantes, abaixo designados, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos dos grupos «Moveis, tapetes e artigos semelhantes» e «Madeiras e materiaes», de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada aos vinte e cinco dias do mez de novembro do anno findo, pela commissão de compras desta repartição, e approvado pelo Sr. general de divisão ministro da Guerra, em despacho exarado aos quinze dias, á pagina trinta e cinco do parecer da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero trinta e seis, do dia onze, tudo do mez de janeiro do fluente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. coronel chefe desta repartição, exaradas á pagina trinta e cinco, verso, em dezoito do mesmo mez de janeiro, do alludido parecer, a saber: «Moveis, tapetes e artigos semelhantes»: — Com João Vidal: banco de pinho de Riga, de 5^m, 0 × 0^m, 35, para reletorio (reforçado, de accordo com o modelo adoptado nos quartéis), a trinta e quatro mil réis cada um. Banco de pinho de Riga, de 4^m, 0 × 0^m, 35, para a casa da musica (reforçado, de accordo com o modelo), a vinte e nove mil e novecentos réis cada um. Banco de pinho de Riga, de 2^m, 50 × 0^m, 35, reforçado, a dezessete mil réis cada um. Banco de pinho de Riga, de 1^m, 0 × 0^m, 5, reforçado, para cozinha, a sete mil e novecentos réis cada um. Cabide portatil de madeira de lei, para quinze espadas e pistolas igual ao modelo, a vinte e um mil réis cada um. Caixa de madeira para guardar livro mestre (modelo nos quartéis), a onze mil setecentos e cincoenta réis, cada uma. Caixa de toalha de Flandres, dobrada, para guardar livro mestre (modelo nos quartéis), a vinte e oito mil réis, cada uma. Caixa de pinho para milho e farello (modelo nos quartéis), a sessenta e sete mil réis cada um. Capachos de côco, com as seguintes di-

mensões, preço de cada um: 1^m, 30 × 0^m, 70, vinte e quatro mil réis; 1^m, 20 × 0^m, 60, dezoito mil réis; 1^m, 00 × 0^m, 50, sete mil e novecentos réis; 1^m, 00 × 0^m, 40, seis mil e novecentos réis; 0^m, 90 × 0^m, 45, seis mil e novecentos réis; 0^m, 80 × 0^m, 40, seis mil e novecentos réis; 0^m, 80 × 0^m, 40, seis mil e novecentos réis; 0^m, 80 × 0^m, 40, seis mil e novecentos réis. Craveira para tomar altura, até dois metros, a quarenta e um mil réis cada uma. Estante portatil de pinho, pintado, tendo 1^m, 0 × 1^m, 0, a vinte mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, com gavetas, fechaduras e chaves, com 2^m, 50 × 1^m, 0, a cento e sete mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, com gavetas, fechaduras e chaves, com 2^m, 0 × 1^m, 0, a setenta e oito mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, com gavetas, fechaduras e chaves, com 1^m, 60 × 0^m, 80, a cincoenta e tres mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, com gavetas, fechaduras e chaves, com 1^m, 0 × 0^m, 50, a vinte e nove mil e oitocentos réis, cada uma. Mesa simples do pinho de Riga, para copos, com 0^m, 66 × 0^m, 33, a quinze mil e quatrocentos réis, cada uma. Mesa de madeira de lei envernizada, tendo gavetas, chaves e fechaduras, com 1^m, 50 × 1^m, 0, a cincoenta e um mil e novecentos réis, cada uma. Mesa de cozinha com tampo de canella, a vinte e quatro mil novecentos e oitenta réis, cada uma. Mesa de cozinha de madeira de lei, com tampo de marmore, a quarenta e um mil e quinhentos réis, cada uma. Secretaria de madeira de lei, envernizada, com gavetas e chaves (modelo no Departamento da Administração), com 1^m, 60 × 0^m, 80, a cento e quatro mil réis. Tamboreto do pinho de Riga, com assento de palha, a oito mil e quinhentos réis, cada um. Tamboreto do pinho de Riga, furado, para talha, a cinco mil e quinhentos réis, cada um. Tapetes de risso, para passagem, com barra, das seguintes larguras, preço de cada metro: de 0^m, 57, a quatro mil e trescentos réis; e de 0^m, 68, a quatro mil e setecentos réis. Com Souza Baptista & Comp.: Armario envernizado com prateleiras e portas de madeira, fechadura e chave, para secretaria, casa da ordem dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares (de madeira de lei do paiz) de accordo com os modelos adoptados, com 2^m, 40 × 1^m, 40 × 0^m, 10, a cento e cincoenta e tres mil réis, cada um; tendo portas de vidraça, a cento e cincoenta e seis mil réis, cada um. Armario com portas de madeira, fechadura e chave, para guardar instrumentos de musica, de accordo com o modelo adoptado no primeiro regimento de cavallaria, com 3^m, 0 × 2^m, 55 × 0^m, 70, a duzentos e cincoenta e oito mil réis, cada um. Chaveira de madeira de lei do paiz, com braços e assento de palhinha (reforçada, de accordo com o modelo adoptado pelo Departamento da Administração), a vinte e cinco mil réis, cada uma. Chaveira de madeira de lei do paiz sem braços e com assento de palhinha (reforçada), de accordo com o modelo adoptado pelo Departamento da Administração, a onze mil quatrocentos e cincoenta réis, cada uma. Cabide portatil de madeira de lei, para vinte armas, do modelo em uso nos quartéis e estabelecimentos militares, a trinta e oito mil réis, cada um. Cabide portatil de madeira de lei, para vinte correames, de accordo com o modelo, a vinte e cinco mil réis, cada um. Cabide portatil de madeira de lei, para quinze armas de fogo, a trinta e cinco mil réis, cada um (senão igual ao modelo). Cabide portatil de madeira de lei, com tarugos, para vinte espadas e pistolas, a vinte e um mil e novecentos réis, cada um. Caixão para fardamento da companhia (modelo nos quartéis), a setenta e tres mil réis, cada um. Caixão para fardamento de arrecadação geral, de pinho, com chave e fechadura (modelo nos quartéis), a cento e cinco mil réis, cada um. Cama de madeira de lei, envernizada,

do 1^m, 90 x 0^m, 90, com estrado de arame, a cincoenta mil réis, cada uma. Passadeira de risso fantasia, com 0^m,68 de largura, a cinco mil réis cada metro. Reposteiros de panno verde com as armas da Republica, forrados, collocados e promptos a funcionar, a duzentos e quatorze mil réis cada um. Reposteiros de panno verde com disticos, collocados, a cento e cincoenta e cinco mil e oitocentos réis cada um. Sofá com assento e encosto de palhinha (modelo no Departamento da Administração), a setenta mil réis, cada um. Sofá com assento de palhinha e encosto sem palha, madeira de lei, a sessenta e tres mil réis, cada um. Tapete de risso fantasia, com 0^m,70 de largura, a cinco mil réis cada metro. Com Loureiro & Queiroz: Cabide portatil de madeira de lei, para vinte sellins igual ao modelo a setenta mil réis, cada um. Cabide portatil de madeira de lei para quinze sellins, a sessenta e seis mil réis cada um (sendo igual ao modelo). Capachos do côco com 0^m,35 x 0^m,70, a quatro mil e oitocentos réis cada um. Cofre de madeira, chapado de ferro, com tres chaves diferentes (modelo), a duzentos e setenta e seis mil réis, cada um. Guarita para sentinella, a duzentos e oitenta e cinco mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, envernizada, com gavetas nas cabaceiras, fechaduras e chaves com 3^m, x 1^m,0, a cento e trinta e quatro mil e oitocentos réis, cada uma. Padiola para conduzir doentes, tipo adopt do Exército, a quarenta mil réis, cada uma. Padiola para conduzir estercos de cavallaria, a onze mil e quinhentos réis, cada uma. Padiola para conduzir capim, a onze mil e quinhentos réis, cada uma. Passadeira de pelle de tigre, com 0^m,60 de largura, a quatorze mil réis, cada metro, sendo 0^m,70 de largura, a quinze mil réis, cada metro. Passadeira mesclada, com barra, com 0^m,68 de largura, a nove mil e quinhentos réis cada metro, tendo 0^m,58 de largura, a oito mil e quinhentos réis, cada metro. Tamboreto de pinho do Riga, com assento de madeira, a cinco mil e quinhentos réis, cada um. Tapete de risso fantasia, para cama, com 0^m,55 x 1^m,15, a dezesseis mil réis, cada um. Tapete de risso fantasia para salão, com 2^m,0 x 3^m,0 ou com 2^m,0 x 2^m,70, a cento e quinze mil réis, cada um. Tapetes de risso fantasia, para salão, das seguintes dimensões, preço de cada um: de 1^m,60 x 2^m,30, sessenta e oito mil réis; de 1^m,30 x 1^m,90, trinta e seis mil réis. Tapete de pellicia, liso, com 0^m,75 x 1^m,60, a vinte e oito mil réis, cada um. Madeiras — Com Domingos Joaquim da Silva & Comp.: Pinho de Riga, preço de cada metro linear: couçoira de 5^m,0 a 10^m,0 x 6^m,228 x 0^m,126 ou de 3^m,9^m, quatro mil novecentos e cincoenta réis; peça de 0^m,11 x 6^m,11, dois mil e quarenta e cinco réis; peça de 0^m,11 x 0^m,423, dois mil quinhentos e vinte réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 x 0^m,228 x 0^m,228 ou de 9^m,9^m, dez mil e quinhentos réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 x 0^m,253 x 0^m,253 ou 10^m,10^m, dezesseis mil e quinhentos réis; viga de 1^m,0 a 16^m,0 x 0^m,253 x 0^m,33 ou 10^m,11^m, a dezesseis mil e quinhentos réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 x 0^m,278 x 0^m,278 ou 11^m,11^m, a dezesseis mil e quinhentos réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 x 0^m,30 x 0^m,30 ou 12^m,12^m, a dezesseis mil e quinhentos réis. Pinho do Paraná, preço de cada metro linear: couçoira até 5^m,50 x 0^m,228 x 0^m,078 ou de 3^m,9^m, mil quatrocentos réis; perna até 5^m,50 de 3^m,9^m de duas em couçoira, setecentos e quarenta e tres réis; perna até 5^m,50 de 3^m,9^m de res em couçoira, quinhentos e tres réis; perna até 5^m,50 de 3^m,9^m de quatro em couçoira, trezentos e oitenta e tres réis; e perna até 5^m,50 de 3^m,9^m de cinco em couçoira, trezentos e onze réis; taboa até

5^m,50 de 3^m,9^m de duas em couçoira, setecentos e cincoenta e cinco réis; taboa até 5^m,50 de 3^m,9^m de tres em couçoira, quinhentos e dez réis; e taboa até 5^m,50 de 3^m,9^m de quatro em couçoira, trezentos e oitenta e nove réis. Pinho do Paraná manu facturado — preço de cada metro linear: perna até 5^m,50 de 3^m,9^m aplainada nas quatro faces, de duas em couçoira, oitocentos e sessenta réis; perna de 5^m,50 de 3^m,9^m aplainada nas quatro faces de tres em couçoira, seiscentos e trinta réis; perna até 5^m,50 de 3^m,9^m aplainada nas quatro faces, de quatro em couçoira, quinhentos réis; taboa até 5^m,50 de 3^m,9^m de duas em couçoira aplainada em uma face, oitocentos e vinte réis; taboa até 5^m,50 de 3^m,9^m de duas em couçoira aplainada nas duas faces, oitocentos e noventa e quatro réis; taboa até 5^m,50 de 3^m,9^m de tres em couçoira, aplainada em uma face, seiscentos réis; taboa até 5^m,50 de 3^m,9^m de quatro em couçoira, aplainada nas duas faces, quinhentos e vinte réis.

Materiaes — Cimento americano, qualquer marca, a oitenta e tres réis, cada kilogrammo. Cal de marisco commum, entregue no Departamento da Administração, a dois mil e oitocentos réis, cada hectolitro. Cal de marisco de Cabo Frio, o entregue no Departamento da Administração, a tres mil réis, cada hectolitro. Cal de marisco commum, entregue no Arsenal da Guerra, a dois mil e oitocentos réis, cada hectolitro. Cal de marisco de Cabo Frio, entregue no Arsenal da Guerra, a tres mil réis, cada hectolitro. Cal de pedra, entregue no Arsenal da Guerra, a tres mil e seiscentos réis, cada hectolitro. Cal de pedra, entregue no Departamento da Administração, a tres mil e seiscentos réis, cada hectolitro. Telhas concavas nacionaes de qualquer marca, a duzentos e dezenove mil réis, cada milheiro. Com José da Silva & Comp.: Areia de agua doce para argamassa, a nove mil e oitocent e seis, cada metro cubico. Areia do mar, a dezasseis mil réis, cada metro cubico. Barro de qualquer especie para argamassa, a nove mil e quatrocentos réis, cada metro cubico. Barro para fundição, de qualquer especie, a onze mil e quatrocentos réis, cada metro cubico. Parallelepipedos de pedra, communs, a duzentos e trinta e oito mil réis, cada milheiro. Tijolos de a venaria, a quarenta e seis mil e quatrocentos réis, cada milheiro. Filhas plaiuas nacionaes, de fôrmo francez, a duzentos e oitenta mil réis, cada milheiro.

O presente «Termo de contracto» obedece ás seguintes clausulas:

Primera — Todos os artigos, constantes deste «Termo de contracto», serão de superior qualidade, e fornecidos de accordo com as proprias apresentadas em concorrência publica, de vinte e cinco do mez de novembro do anno findo.

Segunda — As entregas serão feitas neste Departamento da Administração, com a excepção da qual que será entregue nos logares indicados neste «Termo» por conta dos contractantes sem que, por isso, possam ser augmentados os preços das propostas de que trata a clausula primeira.

Tercera — O prazo para as entregas dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, extrahido por esta divisão, aos competentes fornecedores, podendo o senhor coronel chefe desta repartição prorrogar esse prazo, a seu juizo, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os signatarios deste «Termo de contracto» ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições estipuladas, os artigos discriminados no presente documento a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra.

Quinta — Os fornecedores, antes de assigna-

rem este «Termo de contracto» ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura, os recibos das seguintes cauções, feitas na Contabilidade da Guerra, para garantia da fiel execução dos fornecimentos: Os negociantes João Vilal, Souza Baptista & Companhia e Loureiro & Queiroz, os recibos das cauções de um conto de réis, de cada um, relativos ao fornecimento de artigos do grupo «Moveis, tapetes e artigos semelhantes». Os negociantes Domingos Joaquim da Silva & Companhia o recibo da caução de tres contos de réis, referente ao fornecimento de artigos do grupo «Madeiras e materiaes»; e os negociantes José da Silva & Companhia o da de um conto de réis, relativo ao fornecimento de materiaes; cauções avallias em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos dos artigos que esta firma commercial terá de fazer durante o fluyente anno, da conformidade com as disposições contidas em aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze.

Sexta — O presente «Termo de contracto», só entrará em execução, depois de approvado pelo senior general de divisão ministro da Guerra, conforme as ordens contidas em aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do mez de junho do anno da mil novecentos e onze.

Setima — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei, numero dois mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro do fluyente anno, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo vinte, letra J, do regulamento deste Departamento, approvado pelo decreto numero oito mil oitocentos e dezasseis, de cinco de julho do anno da mil novecentos e onze.

Oitava — As despesas com as aquisições dos artigos, constantes deste documento, correrão á conta das seguintes verbas e sub-consignações: As despesas com as aquisições dos artigos do grupo «Moveis, tapetes e artigos semelhantes» correrão á conta da verba treze «Material» — o sub-consignações 1, 2, 3 a, 3 b, 3 c, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 b, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 26, 31 a e 31 b, do orçamento vigente. As despesas com as aquisições dos artigos do grupo «Madeiras e materiaes» correrão á conta das verbas 12^a (Obras militares) — «Material» — Fortificações e defesa do litoral, etc., e 13^a «Material» e sub-consignações 3 c, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 25 e 26 do orçamento vigente.

Nona — O pagamento ser á effectuado no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas devidamente selladas pelos fornecedores, e processadas por este Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra.

Décima — Os contractantes sujeitam-se ás multas e mais condições do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor na especie, neste Departamento da Administração. E para clarezza e constar, mandou o senhor coronel chefe desta repartição lavrar o presente «Termo de contracto» que assigna com os respectivos negociantes. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da quarta divisão, o subscravi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de seis mil réis, correspondentes a cinco folhas do competente livro, onde se acha lavrado o presente «Termo de contracto» estão a data do vinte e sete do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e quinze e a assignatura do coronel Policiano Benjamin de Souza Aguiar. Mais abaixo verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Companhia, *Thimoteo Nery Costa*; Loureiro & Queiroz, por procuração de João Vilal, *J. L. Martins Bispos*; por procuração

de Souza Baptista & Companhia, Goulfredo Ferreira da Silva; e Jo é da Silva & Companhia. Está conforme. — Tenente-coronel Neves Junior.

Nota: Declara-se que os negociantes, antes de assignarem o presente «Termo do contracto», exhibiram os respectivos recibos das caucões. — Tenente-coronel Neves Junior.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; senador Arthur Lemos, Dr. Riyadavia Corrêa, prefeito do Distrito Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia; Drs. Oliveira Botelho e Leão Velloso, commandante Souza e Silva, Drs. Moreira da Rocha, Baptista de Mello e coronel Figueiredo Rocha, e, em audiencia previamente marcada, os Srs. engenheiro Alfredo Lisboa, Dr. Zozimo Barroso do Amaral, ministro do Brazil; Dr. Graça Aranha e Luiz Bartholomeu.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda cartas, cartões e telegrammas, por motivo de seu anniversario natalicio, dos Srs. general Bento Ribeiro, coronel José Bernardes de Faria, Dr. Luiz A. da Costa Carvalho, Dr. Ovidio Cavaleanti de Albuquerque, Manoel Sylvio Pereira Baptista, Dr. Alfredo Pimenta de Padua, J. A. Botelho Torrezão, Maria de Lourdes, Odette e Coralina da Costa Honorato, Dr. João de Sá e Albuquerque, Dr. José Mendes, major Francisco Rufino de Oliveira, Antonio Martins dos Reis Junior, Dr. Custodio Martins, Dr. Carlos Fallet, Dr. Alvaro Campista e coronel Rodolpho Almeida.

Na 1ª pagaderia do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Sa reitoria da Policia, Casa de Correção, commissarios de policia, fiscaes de vehiculos, dozeados e escriptas, Internato e Externato D. Pedro II, Jardim Botânico, Posto Zootécnico, serventurarias do Culto Catholico, Conselho Superior e Escola Polytechnica.

A porta será fechada ás 14 horas.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Brillante.
Official do dia à Brigada, alferes Pessôa.
Medico do dia ao hospital, tenente Dr. Lima e interno do dia, alferes honorario Arliado.

Dia à pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Lucio.

Bonda às patrulhas, alferes Madureira.

Bonda no 4º districto, alferes Myssen.

Musica do promptuário, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia, sargentos Carvalho e Gomes.

Promptuário no 1º regimento, alferes Mello Moraes e na cavallaria, alferes Candido.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Lago; Caixa de Conversão, alferes Caldas; Thesouro, alferes Palmeira e Casa da Moeda, alferes Amorim.

Esta lo-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, tenente Abelardo; no 3º, capitão Lima; no 4º, tenente Lucena e na cavallaria, capitão Olorico.

Uniforme, 2º.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, sabbado, os seguintes exames escriptos:

2º série — Geometria.

1º e 2º annos — Francez.

Realizam-se segunda-feira, 8 do corrente, os seguintes exames escriptos:

1ª série — Geographia.

2º, 3º e 4º annos — Algebra.

Exames de admissão

Os exames de admissão para os candidatos à matricula nesse estabelecimento, na classe dos contribuintes, unica em que ha vaga, terão inicio a 10 do corrente mez.

A Repartição Goral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Pampa*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Sazon Prince*, para Victoria, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Rapara*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife e Parahyba, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditos com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Borborema*, para Santos, Paraná, São Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam 892 nacionaes e 1.067 estrangeiros, total, 1.959; entraram 41 nacionaes e 33 estrangeiros, total, 80; sahiram 46 nacionaes e 36 estrangeiros, total, 82; falloceram 1 nacional e 2 estrangeiros, total, 3; existom 886 nacionaes e 1.068 estrangeiros, total, 1.954.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.483 consultantes, para os quacs se aviaram 1.554 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e 301 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente 41 pessoas, sendo: nacionaes 33, estrangeiras 8; do sexo masculino 26, do sexo feminino 15; maiores de 12 annos 20, menores de 12 annos 21; indigentes, 17.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 51ª loteria do plano 305, 33ª extracção do anno de 1915, realizada em 5 de março de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

29.850.....	100\$000
30.500.....	200\$000
41.257.....	100\$000
42.279.....	100\$000
21.431.....	100\$000
48.351.....	1.000\$000
21.697.....	16.000\$000
10.922.....	1.000\$000
25.431.....	100\$000
17.767.....	100\$000
48.820.....	100\$000
31.967.....	100\$000
34.891.....	100\$000
9.897.....	100\$000
4.781.....	100\$000
13.913.....	100\$000
14.166.....	100\$000
14.576.....	200\$000
21.487.....	100\$000
31.916.....	200\$000
43.082.....	100\$000
6.790.....	200\$000
378.....	100\$000
19.471.....	100\$000
36.809.....	100\$000
4.365.....	100\$000
8.414.....	200\$000
39.880.....	100\$000
45.755.....	100\$000
4.793.....	200\$000
14.965.....	100\$000
30.160.....	100\$000
24.733.....	100\$000
48.319.....	100\$000
10.619.....	100\$000
2.754.....	100\$000
46.810.....	100\$000
6.987.....	200\$000
39.762.....	200\$000
35.839.....	100\$000
30.412.....	200\$000
2.085.....	200\$000
1.589.....	100\$000
45.175.....	100\$000
30.501.....	2.000\$000
10.470.....	100\$000
15.038.....	200\$000
5.123.....	100\$000
45.054.....	100\$000
11.291.....	100\$000
27.103.....	100\$000
18.131.....	1.000\$000
19.361.....	200\$000
42.171.....	100\$000
9.582.....	100\$000
30.281.....	100\$000
1.765.....	100\$000
45.789.....	100\$000
3.600.....	200\$000
273.....	200\$000

Approximações

21.696 e 21.698.....	200\$000
30.509 e 30.502.....	100\$000

Dezenas

21.691 a 21.703.....	40\$000
30.501 a 30.510.....	30\$000

Centenas

21.601 a 21.700.....	10\$000
30.501 a 30.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 97 com 45 e os terminados em 7 com 23, exceptuando-se os terminados em 97.

O fiscal do governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario interino. — O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorológico — Rio de Janeiro, 4 de março de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	mm	°	m/m	%			
0 horas.....	757.7	22.9	48.9	91	SSE	2.2	9, H-Cu, H-St.
3 horas.....	757.5	22.2	48.9	93	S	3.6	10, Nb.
6 horas.....	757.7	22.2	48.7	94	SSE	2.3	10, H-St, St, St-Cu.
9 horas.....	758.9	24.4	49.5	86	SE	2.2	7, Cu-St, Cu, Nb.
12 horas.....	758.5	24.4	48.4	80	SSE	5.5	10, Nb, St-Cu.
15 horas.....	757.7	24.5	47.6	77	S	7.2	6, St-Cu, Cl-St, Cu.
18 horas.....	757.7	24.1	46.6	75	S	3.0	10, St-Cu, Cu.
21 horas.....	758.9	24.3	47.0	76	SE	4.1	8, St-Cu, Cu.

Temperatura: maxima 24° 8, às 10 hs. 00 m.; minima, 21° 0 às 4 hs. 55 m. Evaporação, 4 n/m3. Chuva, 0 n/m 0. Ozono, 7 hs., 1; 10 hs., 1. Insolação, 3 hs. 54 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Serviço de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia do Greenwich — Rio de Janeiro, 2 de março de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vesper.			Direcção	Força		
Turyassú.....	1° 45'	45° 19'	ms. 700 +	15	60.0	23.5	33.6	24.3	22.2	SE	1	10	Mio.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	60.0	20.5	—	—	21.8	21.9	NE	4	9	
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	60.0	20.7	32.5	22.8	20.8	20.8	E	4	10	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	62.1	28.2	32.0	23.8	20.2	20.2	SE	4	8	
Fernando Noronha.....	3° 31'	32° 25'	95	61.4	27.2	28.5	23.7	20.8	20.8	S	6	1	Bom.
Guaramiranga.....	4° 47'	39° 00'	780	—	20.2	29.6	19.4	16.3	16.3	W	0	9	
Oliveria.....	5° 16'	39° 15'	207	62.4	29.3	35.1	25.8	15.2	15.2	SE	1	5	
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	61.0	28.2	33.6	21.2	12.6	12.6	—	—	—	Mio.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 33'	—	—	23.9	31.8	20.6	21.4	21.4	S	1	2	Bom, orvalho.
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	60.6	30.2	—	—	15.5	15.5	E	3	6	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	65.8	29.0	30.6	21.6	21.5	21.5	SE	4	4	
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	64.6	20.6	31.8	18.3	14.4	14.4	NNE	2	—	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	62.6	30.8	33.6	20.6	18.8	18.8	S	2	7	Novociro tenne.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	62.3	30.0	32.2	20.8	18.1	18.1	SE	4	6	Bom, novociro.
Rocife.....	8° 03'	34° 52'	30	63.6	10.7	30.7	25.5	21.3	21.3	E	3	3	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	65.5	28.4	29.9	20.8	18.2	18.2	SE	5	5	
Posoira.....	8° 26'	37° 14'	663	62.0	21.3	33.3	17.3	15.3	15.3	E	2	10	Mio.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.7	30.2	37.4	21.0	21.1	21.1	—	—	—	Novociro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	63.7	28.2	29.8	21.9	21.0	21.0	E	3	3	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.0	28.6	30.9	21.0	19.0	19.0	N	1	6	Incerto, orvalho.
Cacitê.....	14° 03'	42° 37'	900	63.2	24.8	33.0	18.2	14.8	14.8	SE	1	2	
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	67.5	26.5	31.5	26.0	21.9	21.9	N	1	9	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	65.5	23.0	30.6	19.0	19.0	16.6	C	0	8	
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	27.1	33.0	14.1	19.3	5.5	C	0	8	
S. Luiz de Caceres.....	15° 56'	57° 39'	180	67.2	21.9	31.5	23.6	21.5	2.0	N	1	10	Incerto, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	59.5	28.6	36.4	18.0	24.5	24.5	C	0	0	Bom.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	59.8	29.4	37.0	20.6	15.1	15.1	N	1	4	
Theophilo Ottoni.....	17° 43'	41° 26'	305	60.4	27.0	32.8	24.8	20.0	20.0	C	0	0	Bom.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	63.0	24.6	33.8	20.3	15.9	15.9	S	1	3	Bom, orvalho.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	64.4	24.0	34.4	19.0	18.8	70.0	C	0	9	Incerto.
Bello Horizonte.....	19° 53'	43° 56'	857	62.0	23.6	33.0	18.6	14.2	14.2	C	0	6	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	62.0	24.7	36.4	20.8	16.2	16.2	W	4	7	Incerto.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	66.0	21.5	30.2	16.4	16.3	16.3	C	0	2	Bom.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	60.7	27.0	33.0	18.6	15.5	15.5	E	2	3	Orvalho.
Mozambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	61.1	24.2	31.6	17.0	18.5	7.5	C	0	0	Bom.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	61.3	25.4	34.2	16.2	13.7	13.7	C	0	5	Bom, nev.
Campos.....	21° 40'	44° 30'	10	61.5	27.0	35.8	21.8	20.3	20.3	SW	3	3	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	632	61.5	28.8	36.8	17.3	14.4	14.4	SW	2	3	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	61.9	21.4	33.0	16.8	16.8	16.8	C	0	2	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	23° 02'	47° 50'	842	62.9	22.8	33.0	15.6	16.0	16.0	C	0	5	
Piriburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	61.7	25.3	35.5	16.0	18.5	18.5	C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	62.7	23.4	32.0	15.0	18.8	18.8	C	0	0	Incerto.
Macabé.....	22° 24'	41° 55'	4	60.1	26.6	32.0	21.4	20.6	20.6	NE	2	6	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	61.1	25.8	33.3	16.6	14.2	0.1	SE	1	3	Bom.
Therézopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	61.7	21.3	32.1	16.7	16.7	16.7	S	3	2	Bom, orvalho.

Estações	Coordenadas Geográficas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e fenômenos diversos
	La-titude	Long. W. Grv.			A-som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	60.2	26.8	36.4	20.3	16.4	0.5	NW	4	3	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	63.3	21.2	32.0	17.2	18.7	2.0	SE	1	10	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	61.6	25.3	36.3	21.0	18.9	3.0	C	0	6	Bom.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	60.8	27.2	33.8	20.5	17.9		C	0	3	Bom.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	59.5	25.8	33.4	19.0	17.5		E	1	0	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.3	23.0	36.2	20.0	17.9	3.3	C	0	1	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	62.5	27.4	39.6	23.4	21.3	2.0	N	2	4	Nevoeiro.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	62.4	27.7	38.6	21.8	21.1		C	0	2	
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	61.4	27.4	38.6	19.0	22.9		C	0	2	
Piqueto.....	22° 37'	45° 09'	662	63.0	25.0	33.2	18.8	17.1		C	0	8	Incerto.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 40'	550	61.7	23.8	34.8	20.0	17.5	2.0	C	0	9	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 40'	62	61.9	25.4	31.2	22.9	20.8		N	3	6	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	662	62.0	22.7	33.0	17.8	16.7		SE	1	4	Incerto.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 30'	4	62.4	27.2	30.6	21.8	20.2		SE	2	6	Incerto.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	63.6	22.2	34.0	20.8	17.8		S	1	8	Incerto.
Tatui.....	23° 27'	47° 46'	593	63.3	23.4	35.2	18.8	18.8	12.0	NW	1	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	62.1	23.0	32.8	16.9	15.6	0.2	SE	1	5	
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	62.5	24.6	32.6	23.2	15.6	7.0	NW	1	8	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	65.1	17.7	—	17.0	14.0		N	3	6	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	62.1	22.4	32.0	17.5	16.1		E	2	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	63.9	22.4	33.0	15.8	19.4	10.0	—	—	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	64.6	24.5	31.8	22.7	15.8	54.7	SE	1	10	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	61.7	21.4	30.2	19.6	17.2	12.0	S	1	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	63.9	20.8	37.2	19.8	16.9	35.5	SW	1	10	Mão.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 31'	3	63.1	22.6	28.2	24.1	16.8		C	0	8	Incerto.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	17.8	25.2	16.1	12.4	15.0	C	0	8	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	—	—	20.3	25.9	14.2	14.3	8.4	C	0	7	
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	66.5	12.4	17.0	12.3	10.5	13.6	S	1	10	Nevoeiro.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	23	62.8	21.6	25.0	18.1	12.2	6.4	SW	5	0	Bom, orvalho.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	116	62.7	17.4	30.6	15.4	13.0		C	0	0	Bom.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	64.8	19.6	22.8	18.4	14.7	3.9	S	1	2	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	67.0	16.8	26.5	18.5	10.5		SE	2	0	Bom, orvalho.
Itaquary.....	29° 48'	51° 56'	120	—	20.0	23.5	17.4	12.6	4.9	C	0	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	65.8	19.7	22.7	16.6	11.3	4.3	SW	3	7	Bom, orvalho.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	64.5	19.2	27.0	19.0	12.8		C	0	0	Bom, orv. nev.
S. Gabriel.....	30° 21'	51° 34'	120	63.8	18.3	25.6	16.4	10.6		S	1	0	Orvalho, nev.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	53° 33'	211	65.4	16.5	25.0	15.2	11.9		C	0	0	Bom, orvalho.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	62.9	20.1	23.5	16.1	15.2	18.5	SW	3	6	
Pagé.....	31° 21'	51° 13'	221	65.0	15.5	24.8	15.4	9.8		C	0	0	Bom, orv. nev.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	64.2	18.3	24.2	17.0	12.0		W	2	2	Incerto, orv. nev.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	62.9	17.3	24.2	16.9	10.0		W	2	2	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	62.2	19.5	24.5	17.5	11.2	0.4	SW	4	3	Nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	65.4	18.3	24.9	14.9	10.3		SW	1	2	Orvalho.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	23	65.6	14.7	23.4	13.1	11.0		SW	4	7	Orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	65.3	21.6	21.7	17.0	10.6		SSW	4	5	Incerto.

Ocorrências — Em Ondina, Muzambinho, Rio Douro, Paranaguá e Brusque choveu esta manhã. Em Piqueto e Montevideo churiscou esta manhã. Em F. de Noronha, Cuyabá, Pyrenopolis, Goyaz, Corumbá, Ribeirão Preto, Aguias, Rio Claro, Rezende, Mendes, Rio Douro, Piracicaba, Campinas, Tatui, Iguape, Paranaguá, Blumenau, Camboriú, Brusque, Lages, Cruz Alta, S. Francisco de Paula e Rio Grande choveu hontem. Em S. Luiz de Cáceres, Muzambinho, S. Pedro, Angra dos Reis, S. Paulo, Florianopolis, S. J. do Montenegro e Porto Alegre churiscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em S. Francisco de Paula com 12° 3 e em Santa V. do Palmar com 13° 1.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 29/32	12 25/32
Sobre Paris.....	\$740	\$754
Sobre Hamburgo.....	\$810	\$815
Sobre Italia.....	—	\$698
Sobre Portugal.....	—	25881
Sobre Nova York.....	—	48003
Libra esterlina em moeda	—	488700
Apólices geracs da 1:000\$, 5 %	—	8108000
Apólices geracs da 1:000\$, 5 % (titulos previsorios)	—	7908010
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.	—	7888000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, por.	—	4558000
Apólices do emprestimo municipal de 1914, prt.	—	4678000

Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port..... 76\$000
 Companhia Docas de Santos, nom. 33\$000
 Debenturas da Companhia Docas de Santos..... 489\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. — A. Simon-sen, synlico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.401 saccas, na base de 65300 por arroba, para o tipo 7 (des-sacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.391 saccas aos preços de 65300, fechando em posição calma.

Total das vendas conhecidas, 10.792 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra a dentro.....	1.222
Total.....	1.222

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 4.....	800
Sahidas em 4.....	394
Existencia em 5.....	15.391

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Pernambuco.

Mercado de açúcar:

	Saccas
Entradas em 4.....	10.762
Sahidas em 4.....	5.562
Existencia em 5.....	333.603

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Cam-pos, 3.299, de Sérgio 7.067, de Pernambuco 316 e de Santa Catharina 80.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada no dia 5:	
Em ouro.....	66:218\$960
Em papel.....	407:747\$851
Total.....	473:966\$820
Renda arrecadada do 1 a 5	
do corrente.....	866:436\$513
Em igual período de 1914...	1.127:747\$892
Diferença a maior em 1914...	261:611\$379

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada nos dias	
1 e 4.....	278:406\$316
Renda arrecadada em 5....	303:435\$714
	583:542\$230
Em igual período de 1914...	534:728\$885

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.177

Em um círculo vê-se a figura de um homem imberbe, com o rosto em perfil, tendo á cabeça um bonot, o casaco mettido nas calças e uma das mãos na algibeira, não apparecendo o outro braço. Na parte superior interna desse círculo lê-se «Marca Registrada». Por fora desse círculo lê-se em linhas paralelas á periphéria, por baixo daquella figura do homem «Queijo Camponez», por cima «Systema Reino», e entre esses dois dizeres, a um lado, «Fabricação especial da Companhia Brasileira da Lactificação» e ao outro «Estação da Mantigueira E. F. C. B., Estado de Minas Geraes». Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1914. — Companhia Brasileira de Lactificação, por procuração, Luiz F. G. Presser. Em tempo: A marca rotunda «Camponez» servirá para distinguir os queijos da fabricação e commercio da Companhia Brasileira de Lactificação. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1914. — Por procuração, Luiz F. G. Presser.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 31 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.179

João José de Pinho, estabelecido no largo do Rosario n. 34, com negocio de saccos e molhados, adopta para marca dos artigos de seu estabelecimento o emblema acima, impresso a tinta preta em papel branco, em forma de vinhetta com tres circulos, em cuja

parte superior tem uma facha onde se veem os dizeres: «Despensa Rio de Janeiro», no fundo se veem o cão nublado e a torre de Belém em cujo pavimento superior se vê uma figura de mulher em meio corpo, entregando uma bandeja contendo alguns artigos concernentes a este ramo de negocio, a outra figura da homem em corpo inteiro, que está assentado sobre o morro Pão de Assucar, no pé se vê outra faixa com os seguintes dizeres: «João José de Pinho» e mais abaixo uma placa onde se veem os dizeres: «Largo do Rosario n. 34». A referida marca só á usada em todos os artigos de seu negocio e como tal considerada marca geral do seu commercio. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1914. — João José de Pinho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 2 de janeiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 1\$3200 da selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir da 11 do corrente, serão chamados a exame nos dias e horas que forem previamente designados, os alumnos do anno lectivo de 1914 que, por motivo justificado, deixaram de o prestar em dezembro ultimo.

O alumno que, até a vespera do dia marcado para a realização do seu exame, não houver pago a respectiva taxa, não será incluído na lista dos examinados.

Instituto Nacional de Musica, 6 de março de 1915. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

COMISSÃO DIRECTORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. presidente da comissão, convito os candidatos abaixo mencionados a comparecerem amanhã, 6 do corrente, á prova oral de arithmetica, que se realizará em continuação, no local e hora do costume:

José de Castello Branco.
Mario Franco.
Mario Lopes da Castro.
Nelson Pinheiro da Anfralla.
Oswaldo Simões Corrêa.
Paulo Gomes Monte Mór.

Supplementar:

Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
Petrol de Alcantara Nabuco de Abreu Filho.
Pedro das Chagas W. Lacerda.
Pedro de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. — Julio Moreira da Silva Lima, secretario.

Tribunal de Contas

COMISSÃO DIRECTORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. presidente da comissão e de accordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas em o requerimento de Roberto Pereira da Silva, convito os dous candidatos abaixo a comparecerem amanhã, 6 do corrente, á prova escripta de arithmetica, que se realizará ás 14 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios: Eduardo Moreira Lima e Roberto Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. — Julio M. da Silva Lima, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 53)

Vapor hspanhol *Luzo XIII*, descarregado em 23 de fevereiro:

Armazem n. 16 — OHG: 2 caixas numeradas 6.577/78, repregadas e avariadas.

Napor ingl: *Spencer*, descarregado em 23 de fevereiro:

Armazem n. 3 — R — 9.537: 15 caixas sem numero, avariadas.

ROTTERS: 40 idem ns. 1 a 40, idem.

Primeira secção, 27 de fevereiro de 1915. — Pelo inspector, Joaquim Fernandes da Silva, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; deve do seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor hollandez *Zeelandia*, descarregado em 26 de fevereiro:

Cues do Porto — Armazem n. 5 — AM: 1 caixa n. 3.938, repregada.

JFAC: 3 ditos ns. 5.610, 5.610/1/4, idem.

AFJ: 2 ditos ns. 371, 492, idem.

AC: 1 dita n. 1.749, idem.

AG: 1 dita n. 503, idem.

Leteiro: 1 dita n. 35.938, idem.

AC 3.039: 1 dita n. 3.680, idem.

BC: 1 dita n. 201, idem.

EK Brazil: 1 dita n. 2.855, idem.

CCC: 3 saccos ns. 483, 491 e 489, rotes.

Idem: 3 ditos ns. 490, 465 e 489, idem.

Idem: 3 ditos ns. 487, 388 e 492, idem.

DEBTA: 2 amarrados de ferro ns. 2.411/55/57, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 2.411/39/52, idem.

Idem: 1 e caixa n. 2.411/57, idem.

Idem: 1 dita n. 2.411/65, repregada.

CKG: 1 dita n. 5, idem.

HW: 2 ditos ns. 25.284/3 e 25.405/1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.397/2 e 25.405, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.405/2 e 25.311/1, idem.

HW: 1 pacote n. 101, avariado.

JAR: 2 caixas ns. 365 e 366, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 363 e 364, avariadas.
JFCA: 1 dita n. 1.423, idem.
JG&C: 1 dita n. 1.464, idem.
L&: 1 dita n. 42, idem.
M: 1 dita n. 3, idem.
MF&C: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
NG&C: 2 ditas ns. 3.890 e 3.831, idem.
Idem: 2 ditas ns. 38.280 e 3.894, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.826 e 3.890, idem.
Idem: 1 dita n. 3.889, idem.
NGC: 1 dita n. 2.311, idem.
OGH: 1 dita n. 1.683, idem.
PB&C - 53: 2 ditas ns. 200 e 201, idem.
Idem: 2 ditas ns. 195 e 199, idem.
P&C: 1 dita n. 1.582, DIV. idem.
PI: 2 ditas ns. 7.329/39, idem.
SRF: 2 ditas ns. 812/814, idem.
TG: 1 ditas 25 317/1, idem.
Idem: 1 dita 25 317/20, idem.
Idem: 1 dita n. 25 317/21, idem.
Idem: 1 dita n. 25 317/2, idem.
TB-L: 1 dita n. 21, idem.
VA: 1 dita n. 1162, idem.
Director: 1 dita sem numero, idem.
Armazem exterior A - Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor italiano *Principe Umberto*, descarregado em 22 de fevereiro:
Armazem n. 3 - AP: 1 caixa n. 182, repregada e avariada.
C-M-C: 4 ditas ns. 8, 86, 13 e 13, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 44 e 21, idem, idem.
EME: 3 ditas ns. 21, 2 e 18, avariadas.
Idem: 1 dita n. 801, repregada.
FCC: 4 ditas ns. 83, 81, 40 e 132, repregadas e avariadas.
GL-44: 1 dita n. 693, repregada.
JH: 1 dita n. 404, idem.
Idem: 1 dita n. 402, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 400, avariada.
Armazem externo A - Sem marca: 3 quartolas ns. 32, 30 e 36, vasando.
Vapor nacional *Campeiro*, descarregado em 26 de fevereiro:
AAC: 2 caixas ns. 206 e 500, repregadas e avariadas.
AFI: 1 dita n. 32, avariadas.
I-D-Brazil: 1 dita n. 1.804, idem.
CCIA: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3, repregada.
GNSJBC: 1 barrica n. 23, idem.
CCB: 3 caixas ns. 285 e 294/93, repregadas e avariadas.
Drogaria Beuini: 1 dita n. 115, idem, idem.
DIA: 1 sacco n. 9.922, roto.
JL: 1 caixa n. 1, repregada.
LC: 1 dita n. 1, idem.
NBC: 1 dita n. 37, avariada.
P-A-T-C - 2.047: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
R-9 366: 1 dita n. 2, repregada.
R-9.654: 1 dita n. 2, idem.
R-9.630: 2 caixas ns. E 1.978 e E 1.981, avariadas.
Letreiro: 2 ditas ns. 103.377 e 99.682, idem.
USMC: 2 ditas ns. A 73.288 e O 73.287, repregadas e avariadas.
Letreiro: 1 dita n. 9.808, idem, idem.
C-F-C-2: 2 ditas ns. 6.326 e 6.520, idem.
Dia-A-9.930: 1 pacote sem numero, avariado.
HMC: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.
Idem: 2 caixas ns. 35 e 39, repregadas.
HFM-22: 1 dita n. 58.883, avariada.
Vapor inglez *Terence*, descarregado em 26 de fevereiro.
Armazem n. 4-AMPPCL: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Vapor nacional *Sergipe*, descarregado em
26 de fevereiro:
Armazem n. 4 — D: 5 Caixas ns. 1.083/77,
avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 1.778/82, idem.
Idem: 5 ditas ns. 1.083/87, idem.
Idem: 5 ditas ns. 1.089/92, idem.
Item: 5 ditas ns. 1.093/97, idem.
EMIL: 1 caixa n. 1, repregada.
HE 237: 1 dita n. 1, idem.
Idem 2.123: 1 amarrado n. 2, repregado e
avariado.
Idem 235: 4 amarrados ns. 27, 69, 5 e 73,
idem.
MBE: 1 caixa n. 10, idem.
PYCCD: 1 dita n. 13, idem.
T: 2 ditas ns. 2.308 e 2.230, idem.
VUC: 1 dita sem numero, idem.
W-5.200-F: 2 saccos sem numero, ro-
tos.
Idem: 1 ditos sem numero, idem.
Idem: 2 ditos sem numero, idem.
W-5200 - F: 5 saccos sem numero, ava-
riados.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Vapor ingez *Plutarch*, descarregado em 26
de fevereiro;
Armazem n. 4 — BF: 1 barrica n. 5, re-
pregada.
MS: 1 caixa n. 353, idem.
MRSC: 3 ditas sem numero, avaria las.
35—Mair: 1 dita n. 810, repregada.
RC: 1 dita sem numero, aviada la.
Idem: 1 dita n. 22, repregada.
RGC: 1 dita n. 210, idem.
Vapor inglez *Spenser*, descarregado em 26
de fevereiro:
Armazen n. 3 — AG: 8 caixas sem nu-
mero, avariadas.
Idem: 8 ditas idem, idem.
Idem: 8 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Aiber Costa: 5 caixas sem numero, ava-
riatas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
ATC: 6 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
B: 6 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
BSC: 6 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Carvalho: 7 ditas idem, idem.
Favillas: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
FG: 5 caixas, sem numeros, avarias las.
Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas i fem, idem.
 Item: 5 ditas idem, idem.
 HEB: 6 ditas idem, idem.
 Item: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Item: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Item: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Item: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Item: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Item: 5 ditas idem, idem.
 Fleur: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 ZECA: 5 ditas idem, idem.
 Item: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 JJFC: 6 caixas sem numero, avaria las.
 Item: 6 ditas idem, idem.
 Item: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Item: 5 ditas idem, idem.
 LL: 7 ditas idem, idem.
 Item: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Item: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Item: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Sem marca: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.

Primeira secção, 2 de março de 1915. —
Pelo inspector, Joaquim Fernandes da Silva
ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro N

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Spencer*, descarregá lo em 27 de fevreiro:

Cães do Porto — Armazem n. 3 — AG:
2 caixas sem numero, avariadas.
Alber Costa: 3 ditas idem, reprogradas e
avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
ATC: 2 ditas idem, avariadas.
America: 1 dita idem, repregada e avariada.
AJP: 4 barris idem, vasando e avariados.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
ANA: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

«Continúa»

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas nos Cães do Porto pelo policial numero vinte e dois do referido cães

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 26 do fevereiro passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre quatro garrafas, sendo tres com vinho do Porto e uma com cognac, encontradas em poder de quatro carvoeiros que vinham do bordo do vapor *Spencer*, pelo policial numero vinte e dois do Cães do Porto, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de março de 1915. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CÃES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela 2ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaheal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 675 — Marca AA: Uma caixa n. 6.310, vinda do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 20 de maio de 1914, consignada a Armando Alegria.

Manifesto n. 675 — Marca CBC: Tres caixas ns. 6.713/5, vindas do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 20 de maio de 1914, consignadas a Cabral Belchior & Comp.

Manifesto n. 675 — Marca FFC—EL: Uma caixa n. 9.992, vinda do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 20 de maio de 1914, consignada a Freire Filho & Comp.

Manifesto n. 675 — Marca JP—W: Uma caixa n. 21, vinda do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 20 de maio de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 688 — Marca FFB: Vinte e cinco caixas ns. 26/50, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Izeged*, a 22 de maio de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 688 — Marca S: Onze fardos ns. 31/8, 10/5, vindos de Fiume, no vapor hungaro *Izeged*, a 22 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 688 — Sem marca: Um fardo, 1/70, vinda de Fiume, no vapor hungaro *Izeged*, a 22 de maio de 1914.

Manifesto n. 496 — Marca ABC: Tres caixas ns. 26/79, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914.

Manifesto n. 496 — Marca EA: Um engradado n. 1.050, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 496 — Marca ETB—MP: Treze caixas e treze peças ns. 1/26, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 496 — Marca JBT: Duas caixas ns. 4.031/2, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914.

Manifesto n. 496 — Marca L—S: Duas barricas e dois amarrados ns. 1/4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914, consignados a Laurefino Sanson.

Manifesto n. 496 — Marca 24.561: Um fardo n. 47, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914.

Manifesto n. 496 — Marca 108: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914.

Manifesto n. 496 — Marca OL: Seis caixas ns. 462/6, e 612, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914.

Manifesto n. 496 — Sem marca: Uma peça de ferro sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914.

Manifesto n. 496 — Marca WRC: Duas caixas ns. 51/2, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 496 — Sem marca: Uma caixa n. 38, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 496 — Marca WSC: Trinta e oito engradados ns. 6. 14/50, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 496 — Marca WSC: Seiscentos e noventa e seis (696) amarrados e novecentos e vinte (920) peças de ferro sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 11 de abril de 1914, consignados á ordem.

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 681 — Marca Carroça—Hygiene: Quatro volumes n. 8.049, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 22 de maio de 1914, consignados a Vasconcellos Maya.

Manifesto n. 681 — Marca JVDC: Nove engradados sem numero, vindos de Marselha, no vapor francez *Espagne*, a 22 de maio de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 681 — Marca SMLB: Tres caixas ns. 1.914/6, vindas de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 22 de maio de 1914, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 16 A

Manifesto n. 1.315 — Marca GIBB: Vinte e uma caixas ns. 277/06, 46, vindas de Antuerpia, no vapor allemão *Bulgia*, a 16 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.315 — Marca H—101—S: Dez caixas, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Bulgia*, a 16 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.315 — Marca G—100—C—E: Uma caixa n. 5.219, vinda de Antuerpia no vapor allemão *Bulgia*, a 16 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.422 — Marca A—K—D: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, a 2 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.422 — Marca C—P—178—H—C: Cento e oitenta e nove (189) volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, a 2 de outubro de 1912, consignados á C. F. Harguas & Comp.

Manifesto n. 1.422 — Marca Louis Arnould: Um engradado sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, a 2 de outubro de 1912, consignado a Louis Arnould.

Manifesto n. 1.422 — Marca SPC: Uma caixa n. 2, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, a 2 de outubro de 1912, consignada a M. G. Boethesche.

Manifesto n. 1.422 — Marca STPG: Uma caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, a 2 de outubro de 1912, consignada a M. G. Boethesche.

Manifesto n. 1.619 — Marca ATAR: Uma caixa n. 14, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 6 de novembro de 1912, consignada a A. Martinelli.

Manifesto n. 1.619 — Marca IC: Uma caixa n. 4, vinda de Marselha, no vapor francez *Espagne*, a 6 de novembro de 1912, consignada a Irmãos & Comp.

Manifesto n. 1.619 — Marca JL: Uma caixa n. 1, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 6 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.619 — Marca JL: Uma caixa n. 2, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 6 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.708 — Marca JRC: Oitenta e quatro peças sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.708 — Marca JRC: Uma caixa n. 472, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignada a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.708 — Marca Jules Miguel Freitas: Um pacote sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignado a Jules Miguel.

Manifesto n. 1.708 — Marca MM—Ministerio Marinha: Duas caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.708 — Marca 55: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.708 — Marca 18.251: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignada a João Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.708 — Marca 61: Tres caixas ns. 31/6, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.708 — Marca The Ministro of Marinha: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 1.708 — Marca 791: Uma caixa n. 524/151, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.708 — Marca 791—WN: Duas caixas ns. 526/136 e 5.001/120, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.708 — Marca ISR: Uma barrica n. 153, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.708 — Marca Z: Um volume p. 1, vinda de Liverpool no va-

por inglez *Ville du Havre*, a 18 de novembro de 1912, consignado a Marques Machado.

Manifesto n. 1.802 — Marca AGB: Quinze caixas ns. 4.539/53, vindas de Genova no vapor hungaro *Jokay*, a 6 de dezembro de 1912, consignadas a A. Sekles & Comp.

Manifesto n. 1.862 — Marca LMR: Onze caixas ns. 7.273/83, vindas de Genova no vapor hungaro *Jokay*, a 6 de dezembro de 1912, consignadas a ordem.

Manifesto n. 112 — Marca GFC: Uma caixa n. 622, vinda de Fiume no vapor austriaco *Columbia*, a 25 de janeiro de 1913, consignada a Plaser Filho & Comp.

Manifesto n. 199 — Marca AG: Uma caixa sem numero, vinda no vapor francez *Valdivia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 199 — Marca CC: Tres fardos ns. 13, vindos no vapor francez *Valdivia*, a 13 de fevereiro de 1913, consignados a Coxen & Comp.

Manifesto n. 199 — Marca EM: Uma caixa n. 5, vinda no vapor francez *Valdivia*, a 13 de fevereiro de 1913, consignada a Eugenio Malmly.

Manifesto n. 199 — Marca FN: Doze caixas n. 7.162, vindas no vapor francez *Valdivia*, a 13 de fevereiro de 1913, consignadas a J. M. Fonseca Neves.

Manifesto n. 199 — Marca MSL: Duas caixas sem numero, vindas no vapor francez *Valdivia*, a 13 de fevereiro de 1913, consignadas a Janowitz & Comp.

Manifesto n. 199 — Marca MM: Uma caixa sem numero, vinda no vapor francez *Valdivia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 199 — Marca «Nicolino Mariano»: Um amarrado de caixas sem numero, vindo no vapor francez *Valdivia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 199 — Sem marca: Duas caixas sem numero, vindas no vapor francez *Valdivia*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 224 — Marca AFP: Uma caixa n. 20.005, vinda no vapor belga *Ligeoise*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 221 — Marca AFC: Oito caixas ns. 517/24, vindas no vapor belga *Ligeoise*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 221 — Marca JC — EL: Onze fardos ns. 4.886/111, vindos no vapor belga *Ligeoise*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 224 — Marca PF — RS — IR: Quatro caixas sem numero, vindas no vapor belga *Ligeoise*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 221 — Marca CTC: Doze caixas sem numero, vindas no vapor belga *Ligeoise*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 221 — Marca EFCB: Cento e quarenta e nove trilhos sem numero, vindos no vapor belga *Ligeoise*, a 13 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 274 — Marca RFF: Sete caixas sem numero, vindas no vapor belga *Gantoise*, a 24 de fevereiro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 274 — Marca RFF: Oito barricas sem numero, vindas no vapor belga *Gantoise*, a 24 de fevereiro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 410 — Marca C: Uma caixa n. 19, vinda no vapor francez *Queen Mary*, a 15 de março de 1913, consignada a C. Costa & Comp.

Manifesto n. 410 — Marca LBC: Doze caixas sem numero, vindas no vapor francez *Queen Mary*, a 15 de março de 1913, consignadas a Nikland & Comp.

Manifesto n. 410 — Marca NG: Tres barricas sem numero, vindas no vapor francez *Queen Mary*, a 15 de março de 1913, consignadas a Nikland & Comp.

Manifesto n. 410 — Marca «Luiz R. Carbonelle»: Uma caixa sem numero, vinda no vapor francez *Queen Mary*, a 15 de março de 1913, consignada a Luiz Raul Carbonelle.

Manifesto n. 410 — Marca JC: Uma caixa sem numero, vinda no vapor francez *Queen Mary*, a 15 de março de 1913.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que no proximo dia 8 haverá exames de portuguez, francez, inglez e arithmetica, ás 11 horas. Os examinandos de arithmetica deverão trazer taboa de Callet.

Escola Naval 4 de março de 1915. — O secretario, Amador Bueno de Andrade.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a matricula nesta escola que recorreram da inspecção de saudo por terem sido julgados incapazes, que a junta de Recursos se reune no dia 8 do corrente, ás 11 horas, na Escola Naval de Guerra.

Escola Naval, 3 de março de 1915. — Amador Bueno de Andrade, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Agricultura do Pinheiro

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

Faço publico para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os exames de admissão á matricula desta escola, para o que serão recebidos requerimentos até o proximo dia 15 de março.

Os exames de admissão constam das seguintes materias: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral e especialmente a do Brazil e historia do Brazil.

Não serão accetitos os certificados dos estabelecimentos outrera equiparados ao Gynnasio Nacional, em virtude do aviso n. 328, de 23 de setembro de 1912.

Os exames terão lugar perante a banca examinadora nomeada pelo Sr. ministro, banca essa que se reunirá em dia, hora e lugar previamente annunciados.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos a esta directoria, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão da idade ou documento que a suppra, e que demonstre ter a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;
- b) attestado de vacinação e revaccinação;
- c) certificado de que não soffre de moléstia contagiosa ou infecto contagiosa;
- d) indicação dos titulos ou diplomas que possuir;
- e) identidade de pessoa;
- f) attestado do bom comportamento.

Directoria da Escola de Agricultura, Pinheiro, 27 de fevereiro de 1915. — J. Paulo Cavalcanti, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que fica espacada por mais tres mezes, de accordo com o art. 69 do Código do Ensino, a inscrição do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções; estudo dos materiais da construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 23 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código do Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto e de conformidade com o art. 67 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado com o decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, esta secretaria faz sciencia que se inscreveu no dia 19 do corrente para o concurso ao provimento de substituto effectivo da segunda secção desta mesma escola, o engenheiro de minas e civil, Fausto Alves da Brito, tendo a congregação designado o dia 16 de março proximo futuro, ás doze e meia horas, para o inicio das provas do dito concurso.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 23 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1915

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	48.000\$000
Accções em cação.....	80.000\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	1.052.073\$277

Carteira:

Titulos descon-	
talos.....	7.142.670\$305
Effeitos a receber.....	1.915.035\$300
	9.057.715\$271

Contas correntes garantidas.....	5.401.794\$393
Valores caucionados.....	14.071.100\$916
Valores depositados.....	21.459.280\$455
Diversas contas.....	3.193.028\$812
Caixa: em moeda corrente.....	10.019.703\$122

71.743.208\$252

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	265:318\$515
Deposito da directoria	80:000\$000

Depositantes :

Por conta corrente com e sem juros. 29.656:802\$219	
Idem de aviso 2.645:865\$287	
Idem de prazo fixo	30:150\$000
Por letras a premio	6.332:868\$281
	29.665:635\$817

Depositos judiciaes	38:714\$702
Depositantes de titulos e valores	35.560:387\$371
Titulos por conta do terceiro	3.517:403\$281
Diversas contas	617:666\$366
	74.745:203\$252

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. —
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
— G. Gonçalves, contador.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	3.000.000
Capital realizado	1.800.000
Fundo de reserva	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1915

Activo

Letras descontadas	4.388:820\$650
Letras a receber	43.697:978\$390
Empréstimos, contas caucionadas, etc.	5.799:157\$120
Caixa matriz, filiaes e agencias	9.626:918\$300
Diversas contas	813:203\$370
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	7.515:533\$020
Valores depositados	76.423:389\$910
Caixa em moeda corrente	8.027:488\$880

423.233:498\$010

Passivo

Capital declarado da caixa filial	4.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	4.810:561\$110
Contas correntes com e sem juros	46.507:486\$960
Diversas contas	14.788:921\$720
Titulos em caução e deposito	83.938:924\$930
Letras a pagar	81:585\$500
Caixa matriz, filiaes e agencias	4.626:014\$820

423.233:498\$010

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Cyril Lynch, sub-contador.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Musical do Rio de Janeiro

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

DO CENTRO MUSICAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Centro Musical, instalado em 4 de maio de 1907, nesta capital, onde terá sua sede, é uma associação de profissionais de ambos os sexos de qualquer nacionalidade, desde 14 annos.

Paragrapho unico. Os profissionais como taes considerados são os compositores, regentes, instrumentistas e cantores.

Art. 2.º Seus fins são:

a) promover o melhoramento das condições moraes e economicas da classe;
b) proteger os associados, prestando-lhes assistencia medica, benficiente, judiciaria e funeraria;

c) representar aos poderes publicos acerca dos assumptos de interesse da collectividade;

d) obter por meio de eventuaes agitações collectivas o melhoramento gradual da classe compativel com as exigencias da vida hodierna;

e) estabelecer a distribuição e duração dos serviços, o numero e honorarios dos professores;

f) adiantar, quando pressivel, a quantia que o professor tiver ganho em qualquer função, mediante regulamento;

g) instituir um fundo especial de resistencia e auxilios aos socios que, em consequencia de temporadas de exito negativo, se acharem em condições de absoluta necessidade;

h) organizar annualmente concertos e espectaculos publicos, cujo liquido será dividido em quotas iguaes entre os cofres sociaes e os professores que tiverem tomado parte nesses trabalhos;

i) procurar por todos os meios oportunos fomentar a prosperidade da associação.

TITULO I

Da administração

Art. 9.º O Centro Musical será administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesoureiros, 1.º e 2.º procuradores, zelador, bibliothecario e um conselho composto de nove membros, tres substitutos e seis suplentes, todos eleitos annualmente.

TITULO II

Do presidente

Art. 11. O presidente é o fiel observador e executor das disposições destes estatutos, do regimento interno e demais deliberações, cabendo-lhe: presidir as sessões da administração, com voto proprio e de qualidade; abrir as reuniões das assembleas geraes; representar o centro em juizo ou fora d'elle; supervisionar todos os serviços e actos dos directores; encaminhar aos poderes competentes os requerimentos que não for de sua alçada despachar; autorizar as despesas approvadas e as permanentes; assignar com o secretario e thesoureiro os diplomas de socios e, finalmente, usar de todos os recursos que não forem do encontro ás leis sociaes e seus interesses.

CAPITULO V

DO CAPITAL DO CENTRO

Art. 20. O capital do centro, que se dividirá em fundo permanente e disponivel, será

illimitado e terá, por factores: joias, diplomas, mensalidades, doações, percentagens sobre funções, organizações do orquestras, etc., etc.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo que constituir o patrimonio do centro, como sejam: apolices, predios, moveis, titulos, etc.

§ 2.º O fundo disponivel será a importância em dinheiro que a administração julgar necessaria para attender ás despesas ordinarias e a pequenos empréstimos aos associados.

Art. 21. As sommas arrecadadas deverão ser, deduzida a importância necessaria para o fundo disponivel, recolhidas, com autorização do conselho, em um ou mais estabelecimentos bancarios, até quanto for conveniente que o centro faça aquisição de apolices da divida publica ou de predios para augmento do fundo permanente.

Paragrapho unico. As apolices só poderão ser vendidas ou caucionadas para aquisição de predios ou pagamento de soccorros.

Art. 25. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome do centro.

§ 2.º O professor presente a hora para qualquer trabalho que se não realize tem direito ao ordenado estabelecido, salvo motivo de força maior inveniavel, independente da vontade do contractante; todavia, si pela natureza do trabalho tiver havido ensaio nessa dia, ou o motivo for a falta de concurrencia o referido direito é liquido.

Art. 33. Director de função é a pessoa insuspeita que se encarrega de, por conta de outrem, organizar um conjunto musical, por cujo pagamento são responsaveis solidarios o contractante (individuo, sociedade ou empresa) e o director simultaneamente, ou um d'ellos á escolha da administração.

Administração actual:

Presidente, João Hygino de Araujo.
Vice presidente, Angelo Rosa.
Primeiro secretario, Norberto da Rosa.
Segundo secretario, Ernani Amorim.
Primeiro thesoureiro, Alfredo Aquino Monteiro.
Segundo thesoureiro, Leopoldo Salgado.
Primeiro procurador, Luiz Alves da Costa.
Segundo procurador, Henrique Sauchas.
Zelador, Raphael Romano.
Bibliothecario, vago.

Conselho:

Carlos Borromeu.
João dos Passos.
Guilherme A. Pereira.
João Raymundo Rodrigues Junior.
Francisco Nunes Junior.
Alfredo Mello.
Gustavo Hess de Mello.
João Francisco Pinto Junior.
João José de Campos.

Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional

Extracto dos estatutos

I

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º A Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional, com sede na secção de artes da mesma Imprensa e installada a 2 de agosto de 1890, compõe-se dos operarios e demais empregados d'esto estabelecimento

de qualquer categoria, sexo e nacionalidade, bem como das pessoas de família enumeradas no parágrafo seguinte.

§ 1.º São consideradas pessoas de família do associado-chefe (operario ou operaria), o só poderão ser por elle propostos: os paes, marido, mulher, irmãos, filhos, padrastos, sogros, goncos, noras, cunhadas, enteados, netos, avós, afilhados, tios, sobrinhos e primos, embora vivam separadamente; a pessoa com quem viver maritalmente, só no caso de habitar sob o mesmo tecto, e os pupillos nas mesmas condições, quando o tutor for investido juridicamente desse cargo, comprovado por titulo que assim o habilite.

§ 2.º Os operarios do menor idade só poderão pertencer à associação autorizados pelos paes ou tutores.

Art. 2.º É considerado chefe o associado associado que tiver incluídas em sua matrícula as pessoas de família, ficando com igual titulo a pessoa que o substituir por motivo de fallecimento.

IV

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5.º A associação contribuirá com a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$) para o funeral do associado fallecido ou para luto da família, desde que o seu capital seja superior a vinte contos de réis (20:000\$000).

§ 1.º Este auxilio será elevado a duzentos mil réis (200\$), quando o capital atingir a trinta contos de réis (30:000\$000).

§ 2.º Logo que se dê diminuição no capital acima declarado, a administração convocará uma assembleia geral extraordinaria, solicitando a modificação da quantia estipulada nesta lei para funeral ou luto. Esta modificação vigorará enquanto existir a causa que a determinou.

Art. 6.º O auxilio para os recém-nascidos admitidos do accôrto com § 4º do art. 4º será de cinquenta mil réis (50\$000).

Art. 7.º A associação fará celebrar, no ultimo dia util de cada anno, uma missa por alma dos associados fallecidos, convidando para esse acto, por meio de avisos afixados nas officinas, os parentes e amigos dos mesmos.

Art. 8.º A directoria, sempre que fallecer um dos associados especificados nos ns. I, II, III, IV e V do art. 3º, nomeará uma comissão que irá dar pozames à família, fazendo-se representar no enterroamento e nas demais ceremonias funebres.

XV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. A administração da associação (directoria e conselho fiscal) será eleita em assembleia geral ordinaria por maioria de votos, em uma colula contendo onze (11) nomes, que comprehenderão: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e conselho fiscal, composto de cinco membros.

XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

Art. 35. Ao presidente compete: representar a associação em todos os actos officiaes ou não; comparecer em juizo quando a elle for chamada ou quando autorizado pela administração, além de salvaguardar os interesses sociais.

XIV

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 42. O capital da associação será limitado e dividir-se-ha em «Fundo permanente» e «Fundo disponível».

§ 1.º O «Fundo permanente» será formado de tudo que constituir o patrimonio da associação, como sejam: apolices, moveis, titulos e objectos pertencentes à mesma.

§ 2.º O «Fundo disponível» é o resultado de joias, annuallias, remi-sões, juros de apolices e caderneta da Caixa Economica, certidões, donativos, certificados e tudo mais que a administração obtiver para esta verba.

Art. 43. As sommas arrecadadas em ensalamento deverão ser, depois de deduzidas as despezas necessarias, recolhidas em caderneta à Caixa Economica, até que cheguem para a aquisição de apolices goaes.

Art. 44. As apolices que a associação possua ou venha a possuir não poderão ser caucionadas ou vendidas sinão por decisão de assembleia geral, expressamente convocada pela administração, com a declaração dos respectivos fins, esboçados em annuncios dos jornaes e avisos nas diversas officinas e secções, e exigindo-se a presença de dous terços dos associados-chefes quites (art. 23).

XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. Os accionistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação.

Art. 51. Estes estatutos só poderão ser reformados quando na pratica se reconheça ser isso necessario e inadiavel, excepção feita, porém, no § 4º do art. 4º, parágrafo unico do art. 18 e arts. 21, 25, 27, 46 e seu parágrafo.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1915.

ADMINISTRAÇÃO ACTUAL

Directoria

Presidente, Sabino Antonio do Nascimento.
Vice-presidente, Luiz Alves Villela.
Primeiro secretario, Abel Joaquim da Silva.
Segundo secretario, Octávio José Fernandes.
Thesoureiro, João da Silva Teixeira.
Procurador, Macrino Fernandes Machado.

Conselho fiscal

Henrique Guimarães, relator.
Amazilio do Nascimento Barcellos.
Manoel Francisco Saldanha.
João Duarte Coelho.
Arnaldo Felto de Oliveira.

ANNUNCIOS

Banco Constructor do Brazil

Nova sociedade anônima

São convidados os Srs. accionistas deste banco a virem receber no escriptorio da sédo social, à rua General Camara n. 33, 2º andar, do dia 11 de março em diante, das 12 às 15 horas do dia, o VII dividendo de 3 % ou 3\$ por acção, relativo ao 2º semestre do anno de 1914 proximo findo.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1915.—
A directoria.

A Nacional

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutua-
lidade

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 12 de março proximo futuro, às 13 horas, em sua sédo à rua Sete de Setembro n. 41, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.
A Directoria.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do
Governo Federal, às 2 1/2 e, aos sabbados, às
3 horas, à rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE
300 — 13º

100:000\$000

Por \$1000, em decimos

TERÇA-FEIRA, 9 DO CORRENTE

248 — 31º

20:000\$000

Por 1\$600, em meos

QUARTA-FEIRA, 10 DO CORRENTE

298 — 22º

20:000\$000

Por 1\$600, em meos

Sabbado, 13 do corrente

309 — 48º

A'S 3 HORAS DA TARDE

50:000\$000

Por \$1000, em quintos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes goaes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 97, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel e casa F. GUILMARÆS, Rosario, 71, esquina do becco das Capceilas. Caixa do Correo 4.273.

Casa Standard S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anônyimas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. —
A directoria.

A Esperança do Brazil

São convidados os socios da «A Esperança do Brazil», sociedade mutua de peculios por accidentes, casamentos e nascimentos, a se reunirem em assembleia geral, na forma do art. 23, no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua do Rosario n. 120.

Rio, 5 de março de 1915. — A Directoria. (

A Duplicadora

São convidados os socios da «A Duplicadora», sociedade beneficente de seguros por capital, a se reunirem, na forma do art. 23, § 2º, no dia 19 do corrente, ao meio dia, na sede social, á rua do Rosario n. 120.

Rio, 5 de março de 1915. — A Directoria. (

Fallencia de Alvaro Bordallo

O abaixo assignado, syndico da fallencia d'Alvaro Bordallo, communica aos interessados que é encontrado á rua Luiz de Camões n. 8, das 12 ás 14 horas, afim de receber as declarações de credito e prestar quaesquer informações dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1915. — José Francisco Fernandes Junior. (

A Mundial

No escriptorio desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 133, 1º andar, estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1915. —
A directoria.

Companhia Santa Philomena

Acham-se no escriptorio desta companhia á Avenida Central n. 50 (1º andar) á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1915. —
A directoria.

Mutualidade Goytacaz

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas a comparecerem á sede social, á Avenida Rio Branco, 137, 1º andar, no dia 8 do corrente, segunda-feira, ás dez horas da manhã, afim de se resolver sobre a autorisação a ser concedida á directoria para effectuar a terceiro a transferencia de apolices da Divida Publica, de propriedade da Mutualidade Goytacaz.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. — O director secretario, Joaquim Camillo Monteiro.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, para discussão e approvação do balanço e contas da administração relativos ao anno de 1914, e elegerem o conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accordo com o art. 32 dos estatutos sociaes, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. —
J. F. de Alencar Lima, director-presidente.

Companhia Locativa e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 16 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 105.

Ordem do dia

Julgamento dos actes e contas da directoria, relativos ao anno de 1914.

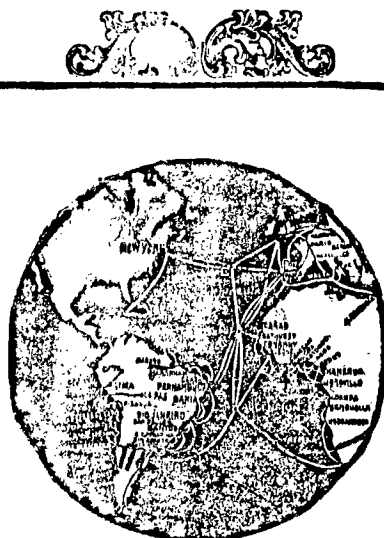
Eleição da nova directoria e conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. —
Arsenio de Magalhães Lemos, director-presidente.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	R\$
Açores	3.25	23.10
Alemanha	3.25	23.10
Austria-Hungria	3.63	26.70
Bélgica	3.25	23.10
Dinamarca	3.63	26.70
Espanha	3.25	23.10
Gran-Bretanha	3.25	23.10
Grecia	3.31	23.70
Italia	3.63	26.70
Hollanda	3.25	23.10
Noruega	3.72	27.10
Portugal	3.70	26.90
Russia da Europa	3.95	28.30
Suecia	3.72	27.10
Suissa	3.50	25.50
Turquia da Europa	3.77	27.30
AFRICA E ILHAS:	Frs.	R\$
Colonia do Cabo	5.75	43.10
Senegal	5.75	43.10
S. Vicente (Ilha)	5.65	42.70
Madeira (Ilha)	5.40	40.50
Canarias	5.40	40.50
AMERICA DO NORTE:	Frs.	R\$
Canada		
Montreal	4.45	33.10
Quebec		
Toronto		
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.05	38.10
Luisiana e Texas	4.25	32.10
Nova York e outros Estados	4.45	33.10
Cuba (Havana)	4.60	34.50
Mexico (Cidade)	5.00	37.50



AMERICA DO SUL (?)	Frs.	R\$
Uruguay	1.25	9.10
Argentina	1.75	13.10
Paraguay	2.05	15.40
Chile:		
Valparaiso	4.25	32.10
Santiago	2.55	19.10
Peru (Lima)	2.55	19.10
Bolivia	3.80	28.50
Ecuador	4.55	34.10
Columbia Buenaventura	5.55	42.10
Outras Estações	6.10	45.50

Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Para	R\$
Maranhão	13.00
Piauí	12.00
Ceará	11.00
Rio Grande do Norte	10.00
Parahyba	9.00
Perambuco	8.00
Alagoas	7.00
Sergipe	6.00
Bahia	5.00
Espirito Santo	4.00
Minas Geraes	3.00
S. Paulo	2.00
Goyaz	1.00
Matto Grosso	1.00
Paraná	1.00
Santa Catharina	1.00
Rio Grande do Sul	1.00

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor

é equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 11, Para.—Caixa 121. Maranhão—Caixa 23. Ceará — Caixa 20. Pernambuco—Caixa 117. Bahia—Caixa 100. Santos — 53. Florianopolis — Caixa 11. Rio Gran-